



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**18/06/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170038 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO DEVIDO AO ROMPIMENTO DE GALERIA, NA RUA DESEMBARGADOR PEREIRA DO CARMO, 58	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170042 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE PASSEIO EM RAZÃO DO DESLIZAMENTO DE TERRA NA RUA DOS COQUEIROS, VILA PADRE CÍCERO, BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170037 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTA MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NO CRAS DA PITANGUINHA, SITUADO NA RUA CÔNEGO TOBIAS, 176	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170040 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTA MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, CHÁ DE BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170036 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE TAMPA DE BOCA DE LOBO NA AVENIDA DR. MILTON HÉNIO NETTO DE GOUVEIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REPARO DE GALERIA LOCALIZADA SOB ESCADARIA E PASSEIO, NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170044 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 154/2025 SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS GALERIAS DA RUA ÂNGELO MARTINS - BAIRRO PONTA DA TERRA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170043 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 153/2025 SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE CÍCERO - BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170031 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA VISTA , PRÓXIMA A RUA DO AA( ALCOÓLICOS ANÔNIMOS) , NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170029 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO AA ( ALCOÓLICOS ANÔNIMOS), RUA LOCALIZADA POR TRAS DA PRAÇA CAIO PORTO NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170032 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA PAVIMENTAÇÃO DO BECO DA RUA BOA VISTA , NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170034 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA GOVERNADOR P. OSMAN LOUREIRO, CLIMA BOM, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170030 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL - RUA JORGE DE ARAÚJO VASCONCELOS, BAIRRO CLIMA BOM, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170033 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NA RUA PADRE CICERO, SITUADO NO BAIRRO DO CLIMA BOM, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 06170035 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LÂMPADAS DE LED - PRAÇA DA AVENIDA GOVERNADOR P. OSMAN LOUREIRO, Nº 89, CLIMA BOM, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	PROJETO DE LEI Nº 172/2025	PROCESSO WEB Nº 04140043 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**  
**18/06/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	PROJETO DE LEI Nº 266/2025	PROCESSO WEB Nº 05230045 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2025	PROCESSO WEB Nº 03270006 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2025	PROCESSO WEB Nº 04240045 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM	SEGUNDA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI Nº 87/2025	PROCESSO WEB Nº 02280007 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI Nº 135/2025	PROCESSO WEB Nº 03270003 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"	PRIMEIRA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI Nº 55/2025	PROCESSO WEB Nº 02140013 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI Nº 80/2025	PROCESSO WEB Nº 02260040 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	"DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 593/2023	PROCESSO WEB Nº 11050002 / 2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**INDICAÇÃO N° 110/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DE SOLO DEVIDO AO ROMPIMENTO DE GALERIA, NA RUA DESEMBARGADOR PEREIRA DO CARMO, 58”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como finalidade requerer a realização de reparo urgente na via localizada na Rua Desembargador Pereira do Carmo, nº 58, em razão do visível afundamento do solo provocado pelo rompimento de galeria subterrânea.

A deformação da pavimentação tem comprometido o tráfego seguro de veículos e pedestres, representando risco iminente de acidentes, especialmente em dias chuvosos, quando o problema tende a se agravar. Além disso, a continuidade do desgaste pode provocar danos estruturais mais severos e onerosos ao poder público, caso não haja uma intervenção imediata.

Considerando o impacto negativo à mobilidade urbana, à segurança dos transeuntes e à integridade da infraestrutura local, solicita-se a adoção das providências necessárias para o reparo da via e a devida recomposição da galeria, com a maior brevidade possível.

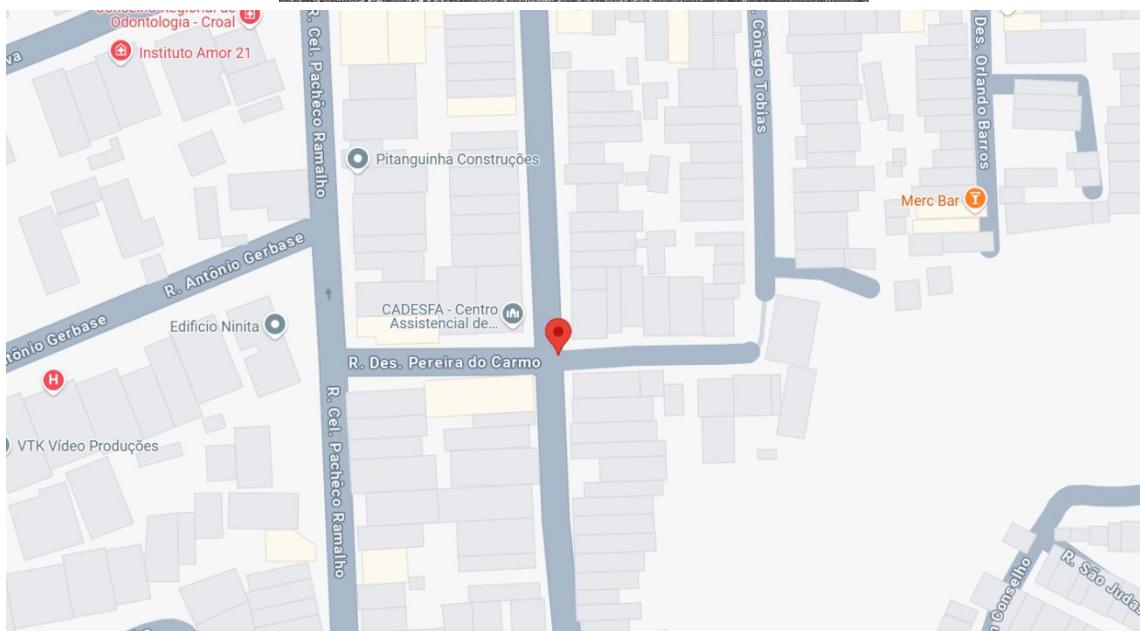
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 17 de junho de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/j3Wp6o6Ru2kuEHQT6>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**INDICAÇÃO N° 113/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA DE PASSEIO EM RAZÃO DO DESLIZAMENTO DE TERRA NA RUA DOS COQUEIROS, VILA PADRE CÍCERO, BEBEDOURO”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por finalidade requerer a realização de limpeza do passeio público situado na Rua dos Coqueiros, na comunidade Vila Padre Cícero, bairro Bebedouro, em razão de recente deslizamento de terra ocorrido na localidade.

O acúmulo de terra sobre a calçada tem dificultado a passagem de pedestres, comprometendo a acessibilidade e expondo moradores, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, a riscos de quedas e acidentes. Além disso, a presença do material obstruindo o passeio contribui para o acúmulo de resíduos, favorecendo a proliferação de insetos e agravando problemas de ordem sanitária.

Diante da urgência da situação e da necessidade de garantir segurança e condições adequadas de mobilidade à população local, solicita-se a execução imediata do serviço de limpeza, com a remoção da terra e desobstrução completa do passeio público afetado.

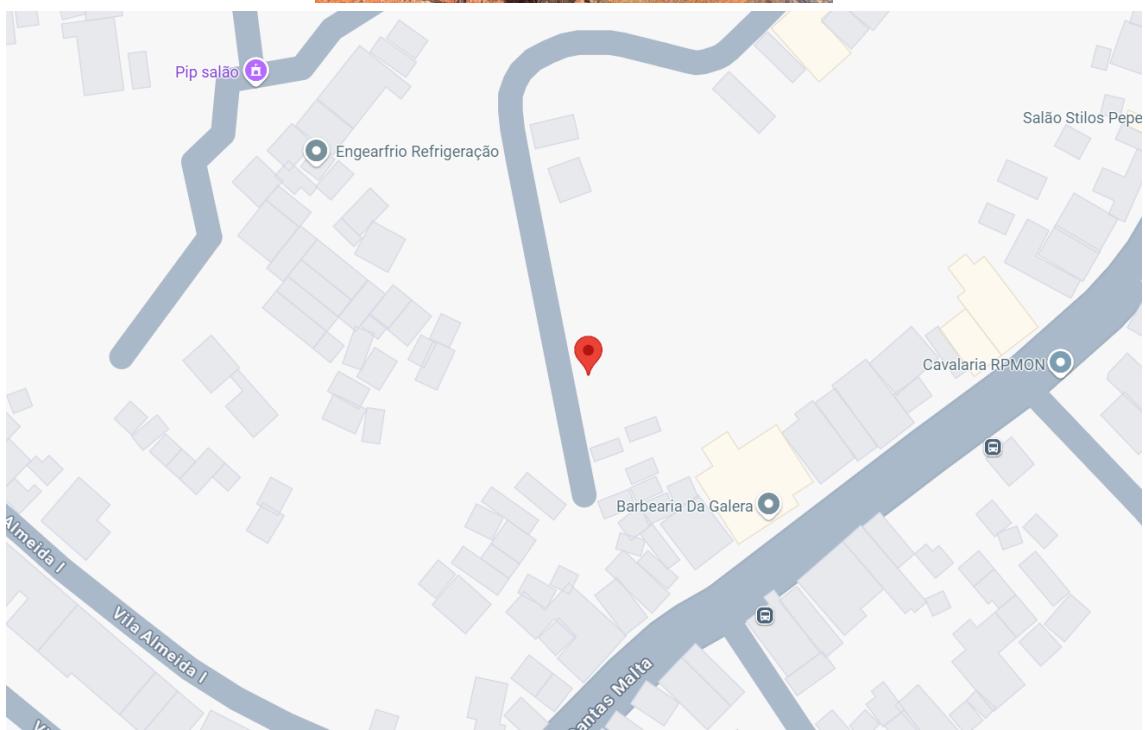
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 17 de junho de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/3mWPGeSuxkhZihrg7>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**INDICAÇÃO N° 109/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NO CRAS DA PITANGUINHA, SITUADO NA RUA CÔNEGO TOBIAS, 176”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar a realização de limpeza e retirada da vegetação constituída de plantas não cultivadas, de porte médio e sem qualquer serventia, popularmente denominadas como mato, nas dependências do CRAS da Pitanguinha, situado na Rua Cônego Tobias, nº 176.

A referida vegetação tem se desenvolvido de forma desordenada, comprometendo a estética, a acessibilidade e a salubridade do ambiente, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, o que representa risco à saúde dos usuários e servidores do equipamento público.

Considerando que o CRAS é um espaço destinado ao acolhimento e à prestação de serviços socioassistenciais à comunidade, é essencial que se mantenha limpo, seguro e visualmente adequado ao atendimento do público. A medida solicitada visa preservar a integridade física dos frequentadores e melhorar as condições de uso do local.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

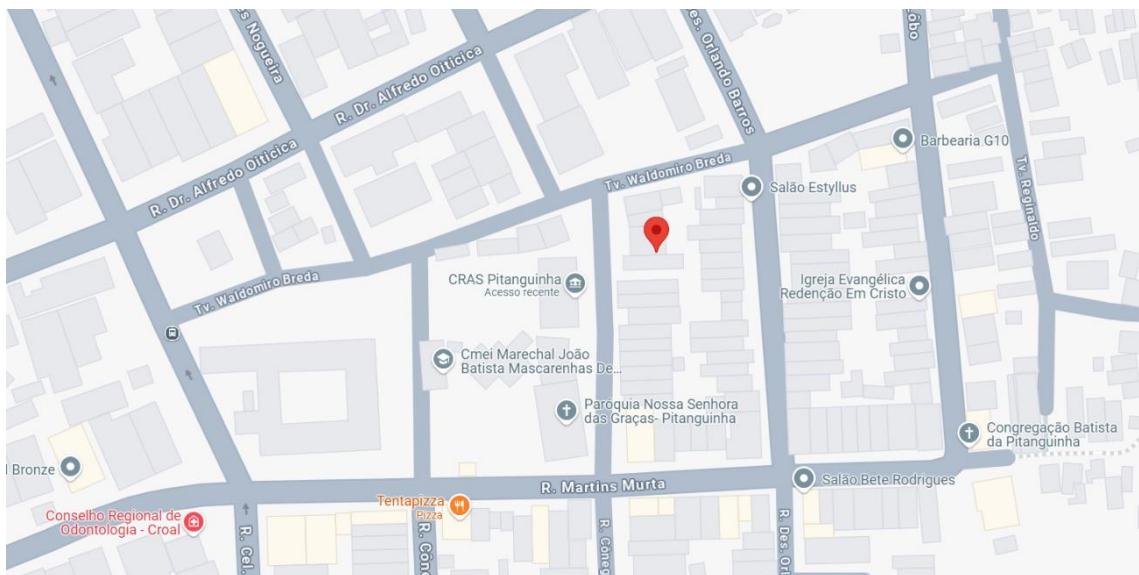
Sala de Sessões.

Maceió, 17 de junho de 2025.

**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/k3ThX5GJJurDgh1P7>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**INDICAÇÃO N° 112/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, representante da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE VEGETAÇÃO CONSTITUÍDA DE PLANTAS NÃO CULTIVADAS, DE PORTE MÉDIO E SEM QUALQUER SERVENTIA, DENOMINADA MATO, NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, CHÃ DE BEBEDOURO”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objetivo requerer a limpeza e a retirada da vegetação constituída por plantas não cultivadas, de porte médio e sem qualquer serventia — popularmente conhecida como mato — na Rua Benedito Lins da Trindade, localizada no bairro Chã de Bebedouro.

A vegetação tem se acumulado de forma descontrolada ao longo da via, comprometendo a visibilidade, a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos. Tal situação representa risco à saúde pública, à segurança dos transeuntes e à qualidade de vida dos moradores da localidade.

Considerando a importância da manutenção adequada dos espaços urbanos, especialmente em áreas residenciais, solicita-se a adoção de providências para a execução do serviço de limpeza, garantindo melhores condições de trafegabilidade, salubridade e bem-estar à comunidade.

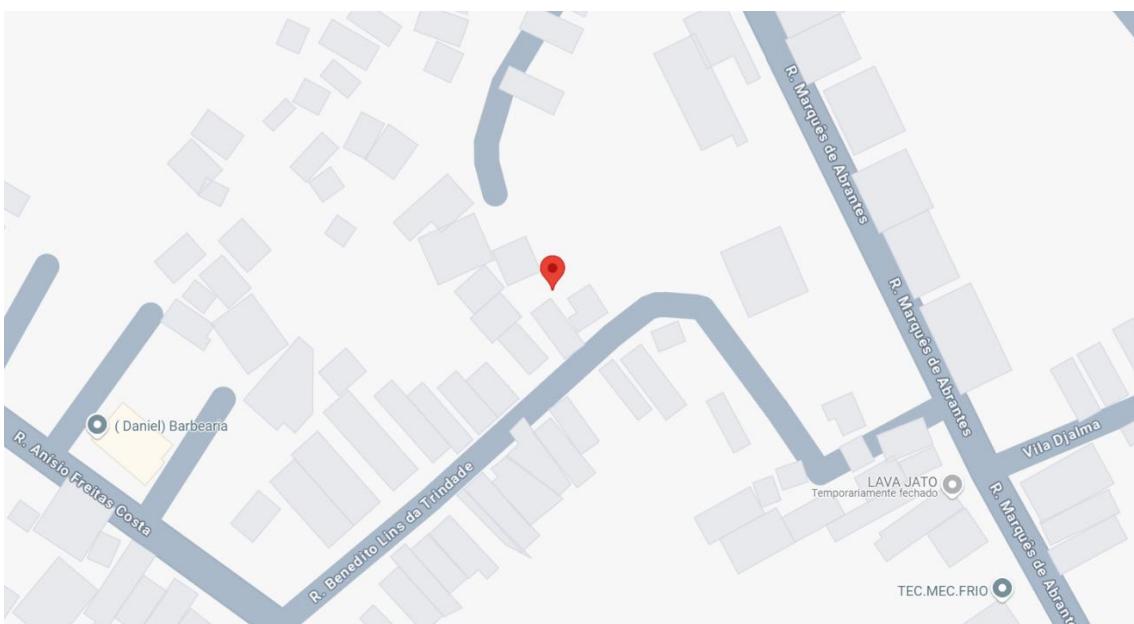
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 17 de junho de 2025.

**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/y53HsxSp2suXjZmA8>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**INDICAÇÃO N° 108/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TAMPA DE BOCA DE LOBO NA AVENIDA DR. MILTON HÉNIO NETTO DE GOUVEIA”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação visa atender à necessidade urgente de instalação de tampa em boca de lobo localizada na Avenida Dr. Milton Hênio Netto de Gouveia. A estrutura encontra-se atualmente aberta, representando um grave risco à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas que trafegam pela via, especialmente durante períodos de pouca visibilidade ou em dias de chuva.

Além do perigo iminente de acidentes, a ausência da tampa compromete a integridade da infraestrutura urbana e pode causar entupimentos devido ao acúmulo de detritos. Ressalta-se que a via em questão possui grande fluxo de pessoas e veículos, o que torna a intervenção ainda mais prioritária.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 17 de junho de 2025.

**CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador

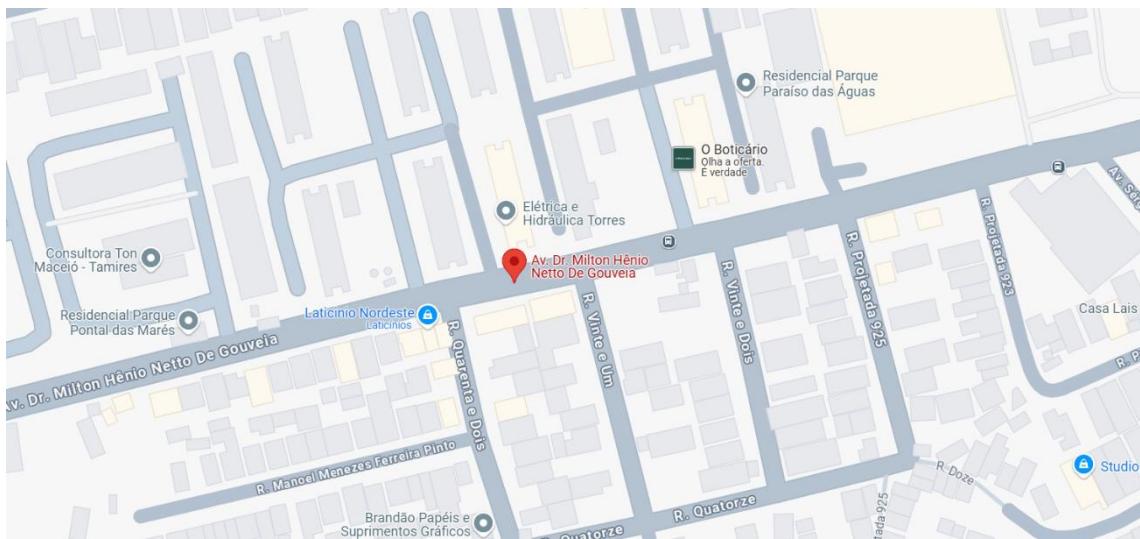


MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



tirada no motorola edge 50 pro  
Angélica Almeida

3 de jun. de 2025, 19:54



<https://maps.app.goo.gl/72mjV7bhNqP3sKKs8>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

---

**INDICAÇÃO N° 111/2025 – GVCM/CMM**

Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

**“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE GALERIA LOCALIZADA SOB ESCADARIA E PASSEIO, NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por finalidade requerer o reparo da galeria localizada sob a escadaria e o passeio da Rua Benedito Lins da Trindade, tendo em vista que a estrutura apresenta sinais de comprometimento, com risco de afundamento e colapso parcial da base de sustentação da via.

A deterioração da galeria tem causado instabilidade no solo da escadaria e do passeio, gerando riscos à integridade física dos pedestres que utilizam o local, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, o problema pode se agravar em períodos de chuvas intensas, ocasionando erosões e transtornos maiores à população.

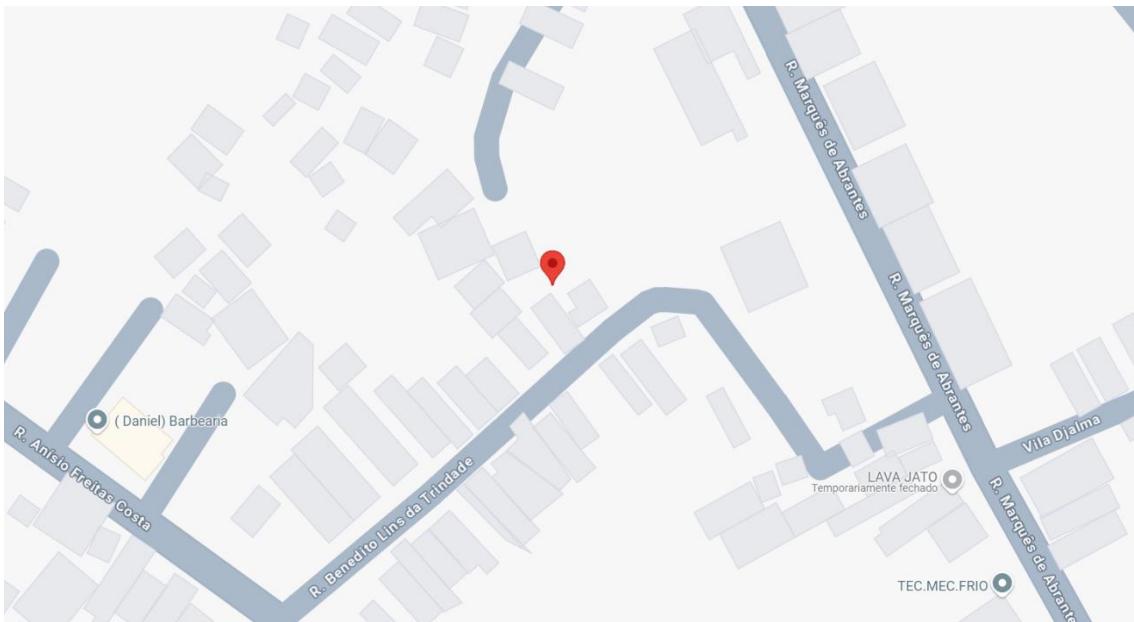
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.  
Maceió, 17 de junho de 2025.

**CLAUDIO MOREIRA DA SILVA**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/y53HsxSp2suXjZmA8>

## INDICAÇÃO N.º 154/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO  
DAS GALERIAS DA RUA ÂNGELO MARTINS -  
BAIRRO PONTA DA TERRA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS GALERIAS DA RUA ÂNGELO MARTINS - BAIRRO PONTA DA TERRA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a reconstrução das galerias da Rua Ângelo Martins, Bairro Ponta da Terra.

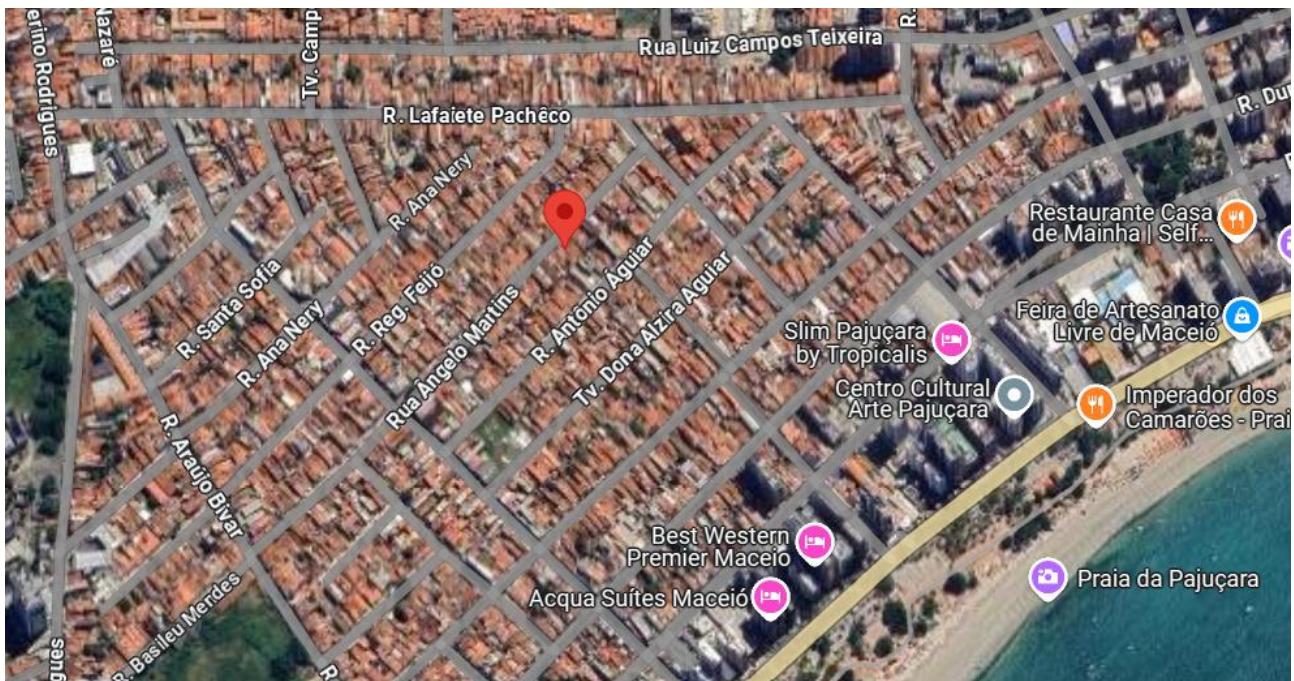
A execução do serviço é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ponta da Terra, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Vereador**

## ANEXO



Rua Ângelo Martins – Bairro Ponta da Terra





## INDICAÇÃO N.º 153/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE  
CÍCERO - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.”**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PADRE CÍCERO - BAIRRO IPIOCA - MACEIÓ/AL.

### JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a pavimentação asfáltica da Rua Padre Cícero, Bairro Ipioca.

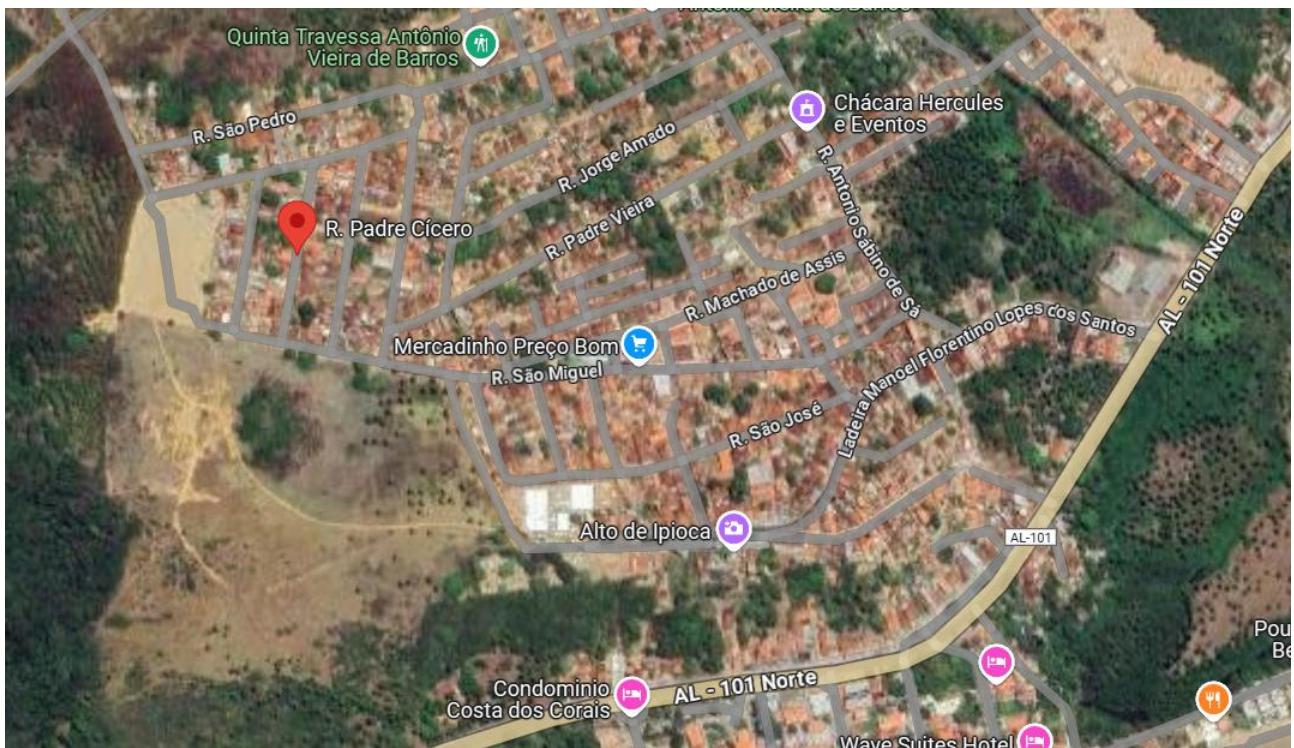
A execução do serviço de pavimentação é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população de Ipioca, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## ANEXO



Rua Padre Cícero – Bairro Ipioca





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**OFÍCIO N° 212/2025/GVTD**

Maceió, 17 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0211/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA VISTA,  
PRÓXIMA A RUA DO AA( ALCOÓLICOS  
ANÔNIMOS) , NO BAIRRO PONTAL DA  
BARRA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Boa Vista , próxima a Rua do AA ( Alcoólicos Anônimos) , no Bairro Pontal da Barra.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no bairro Pontal da Barra.

  
**THALES DINIZ**  
Vereador

## ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 211/2025/GVTD

Maceió, 17 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0210/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA  
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO AA ( ALCOÓLICOS ANÔNIMOS), RUA  
LOCALIZADA POR TRÁS DA PRAÇA CAIO  
PORTO NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.**

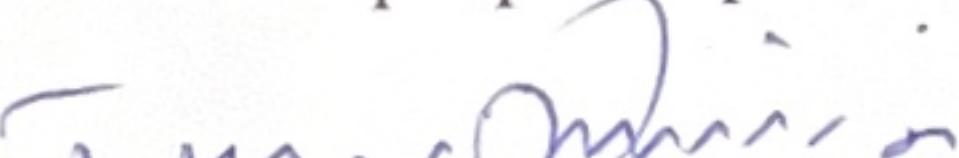
O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da complementação da Pavimentação da Rua do AA ( Alcoólicos Anônimos) , localizada por trás da Praça Caio Porto no Bairro Pontal da Barra.

Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.  
Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no bairro Pontal da Barra.

  
**THALES DINIZ**

Vereador

## ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**OFÍCIO N° 213/2025/GVTD**

Maceió, 17 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Chico Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

**INDICAÇÃO N° 0212/2025**  
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DA  
PAVIMENTAÇÃO DO BECO DA RUA BOA  
VISTA , NO BAIRRO PONTAL DA BARRA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

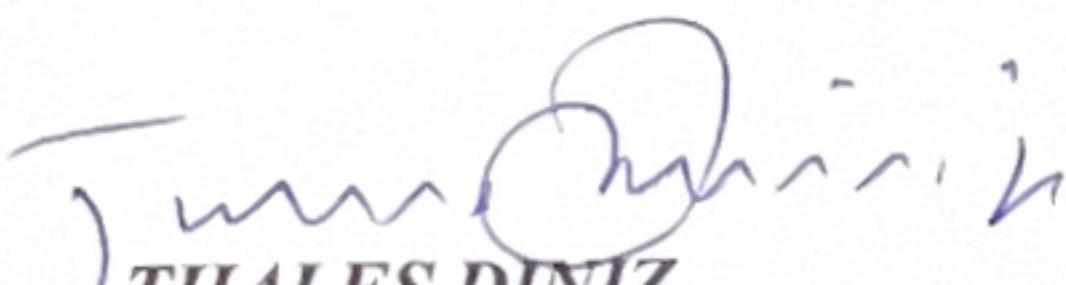
**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação do Beco da Rua Boa Vista , , no Bairro Pontal da Barra.

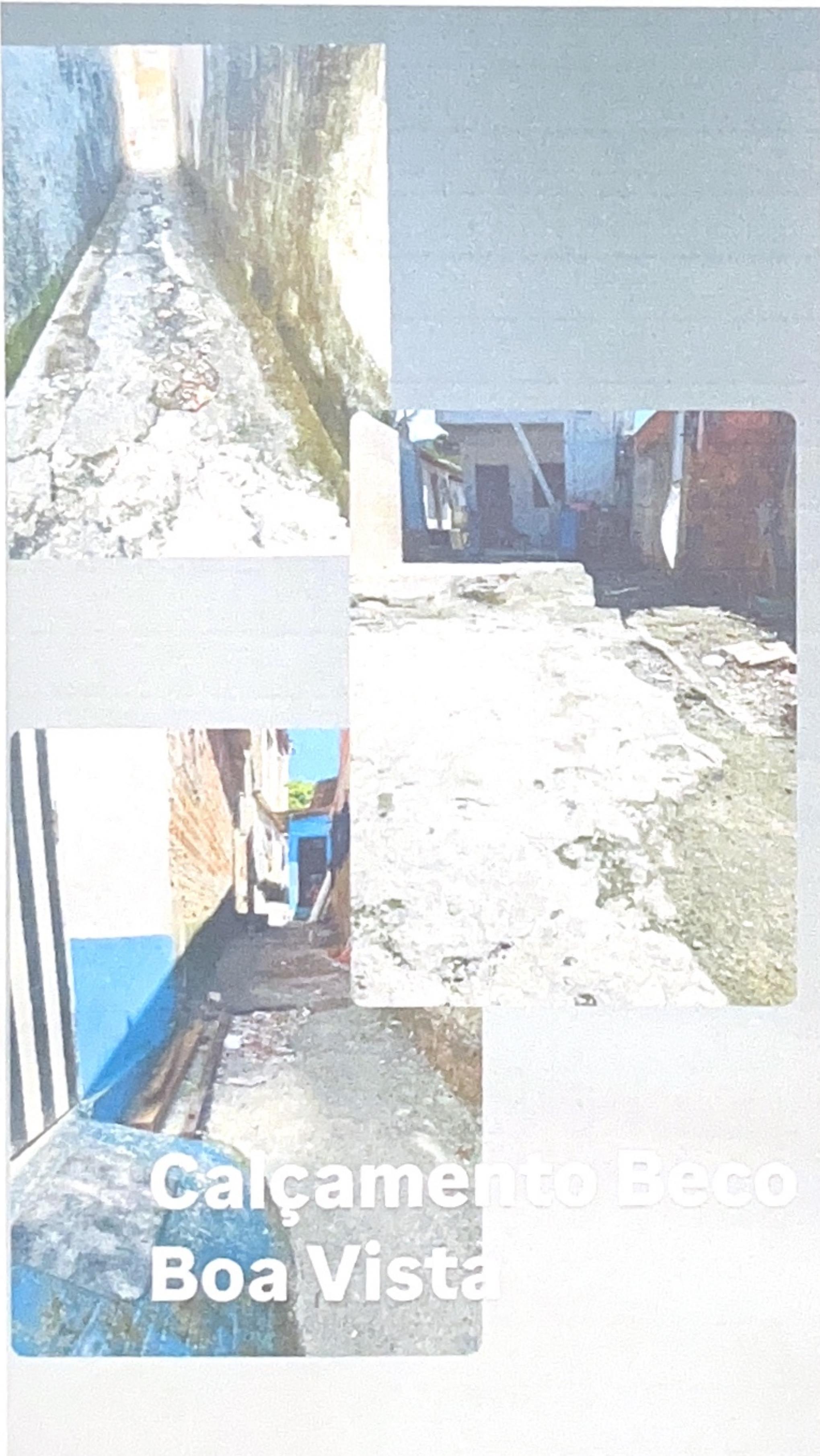
Considerando que a rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamento e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a pavimentação da referida rua é um serviço de manutenção que consiste na aplicação de uma nova camada de asfalto sobre a superfície já existente e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da rua mencionada acima no bairro Pontal da Barra.

  
**THALES DINIZ**  
Vereador

## ANEXO:



# Calçamento **Beco** **Boa Vista**

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180

E-mail: [gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br](mailto:gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 179/2025 – GVTP**

**SOLICITA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS  
DE ZELADORIA URBANA NA PRAÇA  
LOCALIZADA NA AVENIDA  
GOVERNADOR P OSMAN LOUREIRO,  
CLIMA BOM, EM MACEIÓ.**

**Requeiro à Vossa Excelência**, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, **Solicitar a realização de serviços de zeladoria urbana na Av. Gov. P Osman Loureiro, 89 - Clima Bom, Maceió - AL, 57037-630.**

**JUSTIFICATIVA**

O espaço é situado ao lado de uma escola e é muito frequentado por famílias, estudantes e moradores da região, servindo como importante ponto de convivência, lazer e interação social da comunidade. No entanto, a falta de manutenção tem comprometido a utilização plena da área, com necessidade de serviços como capinação, roçagem, limpeza geral.

Dessa forma, solicitamos que a equipe responsável realize as intervenções necessárias com a maior brevidade possível, garantindo um ambiente mais seguro, limpo e acolhedor para todos.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



---

**DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador**





Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 177/2025 – GVTP**

**SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO  
CANTEIRO CENTRAL – RUA JORGE DE  
ARAÚJO VASCONCELOS, BAIRRO  
CLIMA BOM, EM MACEIÓ.**

**Requeiro à Vossa Excelência**, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), em caráter de urgência, solicitando a revitalização do canteiro central localizado na Rua Jorge de Araújo Vasconcelos, no bairro Clima Bom, CEP 57071-382, em Maceió.

**JUSTIFICATIVA**

O referido espaço é frequentemente utilizado pela população local, incluindo crianças e famílias que ali circulam e utilizam o espaço para lazer e convivência. Contudo, atualmente o canteiro encontra-se em estado de abandono, com necessidade de melhorias como limpeza, paisagismo, manutenção do piso e, se possível, instalação de equipamentos que promovam a utilização segura e agradável do local.

Diante da importância desse espaço para a comunidade, solicitamos que a equipe técnica responsável avalie a situação e inclua o canteiro no cronograma de revitalizações da cidade.

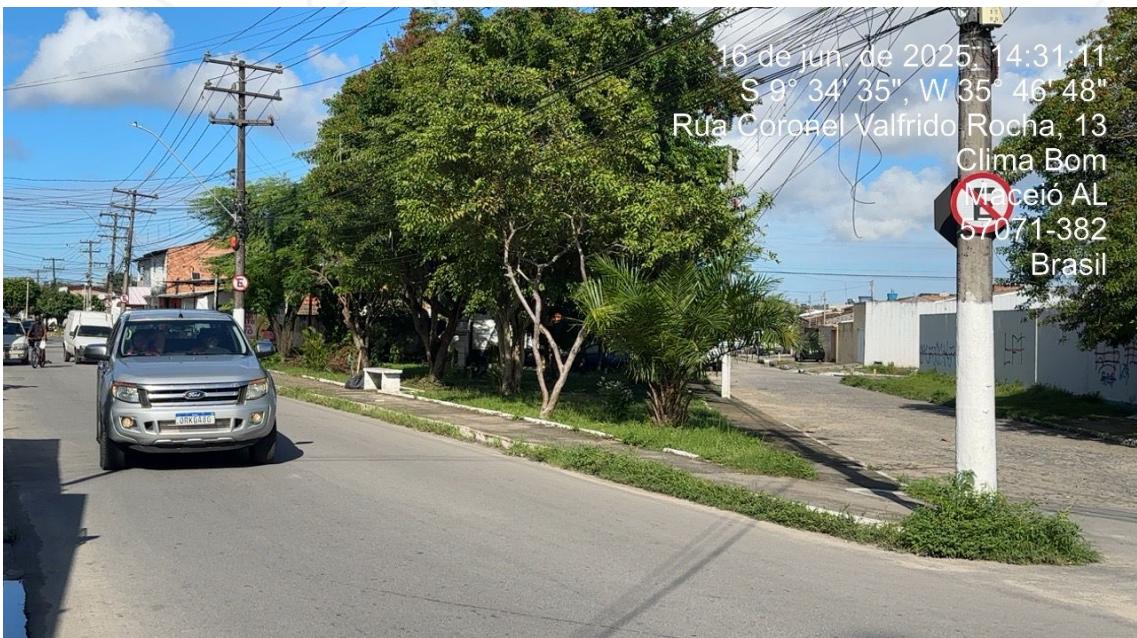
Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



---

DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador





Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 178/2025 – GVTP**

**SOLICITA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA NA RUA PADRE CICERO, SITUADO NO BAIRRO DO CLIMA BOM, EM MACEIÓ.**

**Requeiro à Vossa Excelência**, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), em caráter de urgência, **Solicitar a realização de serviços de zeladoria urbana na Rua Padre Cícero, situada no bairro Clima Bom, CEP 57071-210, em Maceió.**

**JUSTIFICATIVA**

A via encontra-se necessitando de limpeza, capinação, roçagem e manutenção geral, visto que a falta de cuidados tem causado transtornos aos moradores, prejudicando a mobilidade, a segurança e o aspecto urbano da localidade.

Diante disso, solicitamos a inclusão da referida rua no cronograma de serviços da secretaria responsável, a fim de atender essa importante demanda da comunidade.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

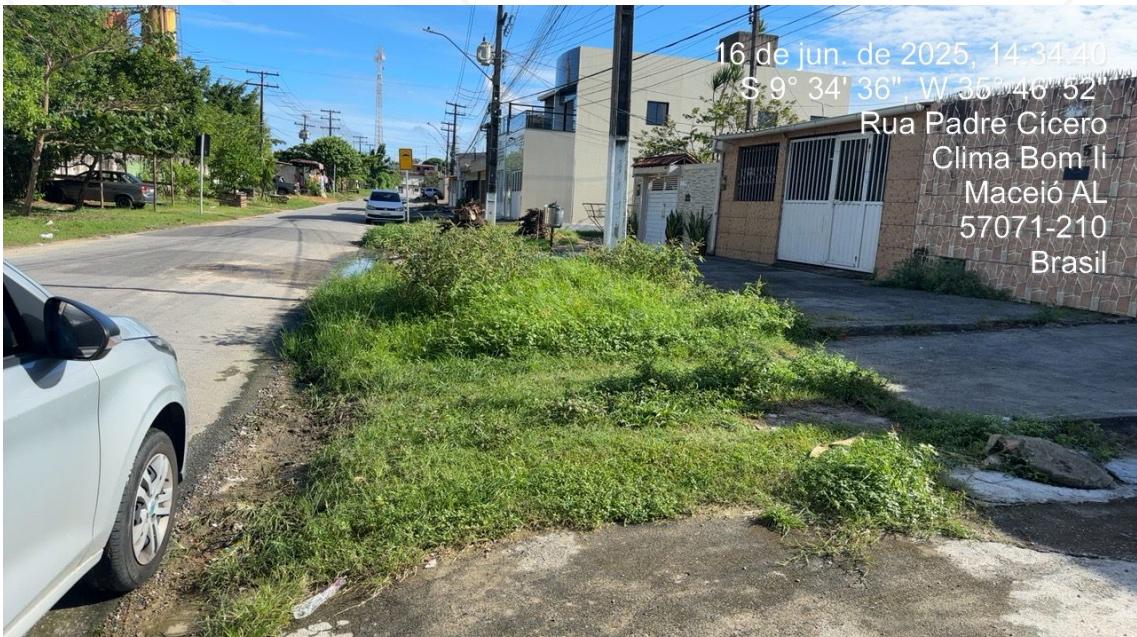


**DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador**





16 de jun. de 2025, 14:34:44  
S 9° 34' 36", W 35° 46' 52"  
Rua Padre Cícero  
Clima Bom II  
Maceió AL  
57071-210  
Brasil



16 de jun. de 2025, 14:34:40  
S 9° 34' 36", W 35° 46' 52"  
Rua Padre Cícero  
Clima Bom II  
Maceió AL  
57071-210  
Brasil



Ao Excentíssimo Senhor  
**Francisco Holanda Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 180/2025 – GVTP**

**SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR  
LÂMPADAS DE LED – PRAÇA DA  
AVENIDA GOVERNADOR P. OSMAN  
LOUREIRO, Nº 89, CLIMA BOM, EM  
MACEIÓ.**

**Requeiro à Vossa Excelência**, nos termos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), em caráter de urgência, solicitar a **substituição da iluminação pública convencional por lâmpadas de LED na praça localizada na Avenida Governador P. Osman Loureiro, nº 89, bairro Clima Bom, CEP 57037-630, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

A atual iluminação encontra-se deficiente, o que tem gerado preocupações com a segurança e dificultado o uso do espaço pela comunidade durante o período noturno. A implantação de lâmpadas de LED trará benefícios como melhor luminosidade, maior eficiência energética e mais segurança para os moradores, estudantes e famílias que frequentam a praça diariamente.

Diante da relevância da demanda, solicitamos que a equipe técnica avalie a viabilidade da substituição e inclua o local no cronograma de melhorias da iluminação pública.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.



---

**DELEGADO THIAGO PRADO  
Vereador**







## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**"INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Municipal de Apoio à Saúde Emocional no Ambiente de Trabalho”, com o objetivo de incentivar empresas sediadas em Maceió/AL a desenvolverem ações de promoção, prevenção e tratamento da saúde mental de seus colaboradores.

**Art. 2º** São diretrizes do programa:

I– Incentivar a realização de palestras, workshops, rodas de conversa e campanhas educativas voltadas à prevenção da depressão, ansiedade, estresse e outros transtornos mentais no ambiente de trabalho;

II– Estimular parcerias público-privadas com profissionais e instituições da área da saúde mental para oferecer atendimentos psicológicos e psiquiátricos a trabalhadores;

III– Promover a adoção de boas práticas de gestão emocional e clima organizacional saudável dentro das empresas;

IV– Oferecer capacitação às lideranças para o reconhecimento e o acolhimento de sinais de sofrimento psíquico;

V– Criar campanhas de valorização da saúde emocional no mundo corporativo com apoio da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** Poderão aderir ao programa:

I– Microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte sediadas em Maceió/AL;

II– Organizações do terceiro setor que empreguem profissionais formalizados.

**Art. 4º** As empresas que aderirem ao programa e cumprirem critérios de boas práticas poderão receber o Selo “Empresa Amiga da Saúde Emocional”, concedido anualmente pela Prefeitura de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Economia Solidária (SEMTES) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a crescente preocupação com a saúde emocional dos trabalhadores, uma vez que o ambiente de trabalho tem sido cada vez mais reconhecido como um fator crucial no desenvolvimento de doenças psicológicas, como depressão, ansiedade e estresse.

Nos últimos anos, diversas pesquisas e estudos científicos têm evidenciado que muitas pessoas são acometidas por transtornos mentais devido a condições adversas no local de trabalho, como pressões excessivas, falta de apoio emocional, ambientes tóxicos e sobrecarga de responsabilidades.

Em um cenário no qual o mundo corporativo tem exigido cada vez mais de seus colaboradores, a ausência de cuidados com a saúde mental no ambiente de trabalho tem levado a um aumento significativo de casos de afastamentos, diminuição da produtividade e até mesmo de transtornos psicológicos graves.

Além disso, a falta de iniciativas voltadas para o bem-estar emocional dos funcionários pode resultar em um impacto negativo no clima organizacional, afetando não apenas o indivíduo, mas também a dinâmica coletiva da empresa.

A implementação do "Programa Municipal de Apoio à Saúde Emocional no Ambiente de Trabalho" visa justamente combater essa realidade, incentivando as empresas a adotarem práticas preventivas e de acolhimento da saúde mental de seus colaboradores. Este programa não só promove a conscientização sobre os transtornos psicológicos, como também estimula a criação de espaços saudáveis dentro das organizações, com ações de prevenção e apoio psicológico. Através da capacitação de lideranças, das parcerias com profissionais da saúde mental e do incentivo à promoção de ambientes mais acolhedores, o município de Maceió/AL busca combater o estigma que ainda envolve o cuidado com a saúde emocional no trabalho e proporcionar aos trabalhadores a possibilidade de um ambiente mais saudável e equilibrado.

Dessa forma, ao instituir este programa, a Prefeitura Municipal de Maceió reafirma seu compromisso com a qualidade de vida de seus cidadãos, buscando, por meio de ações concretas, melhorar as condições de saúde mental no âmbito corporativo e contribuir para a construção de ambientes de trabalho mais humanos e menos prejudiciais à saúde.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de abril de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 04140043 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 172/2025**

**Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 24 de abril de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 24 de abril de 2025 às  
14h18.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04140043 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 172/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de abril de  
2025 às 15h20.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 04140043/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 172/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Brivaldo Marques.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o “programa municipal de apoio à saúde emocional no ambiente de trabalho” no âmbito do município de Maceió/AL, com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e ansiedade entre seus colaboradores, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 172/2025, o qual institui o “programa municipal de apoio à saúde emocional no ambiente de trabalho” no âmbito do município de Maceió/AL, com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e ansiedade entre seus colaboradores, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Município de Maceió, nos termos dos artigos 6º, incisos III, VI e IX, e 7º, incisos IX e XI, da Lei Orgânica Municipal, que autorizam o Município a dispor sobre assuntos de interesse local, prestar serviços públicos locais, inclusive os relacionados à saúde e à promoção do bem-estar, bem como desenvolver ações de assistência e prevenção à saúde da população trabalhadora.

A iniciativa também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal), e com o direito à saúde previsto no art. 6º e no art. 196 da mesma Carta Magna.

De acordo com o art. 63, *caput*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se manifestar quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Nesse sentido, no projeto em análise não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que texto não trata da estrutura administrativa nem cria obrigações diretas para o Poder Executivo ou impõe despesas sem previsão orçamentária obrigatória, limitando-se à criação de programa de adesão voluntária por empresas privadas, com atuação preferencialmente incentivadora por parte do Município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal, respeitando os requisitos regimentais para propositura de projeto de lei.

### III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04140043 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 172/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de  
2025 às 12h08.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO N° 04140043/2025.

**PARECER**

**PROCESSO N° 04140043/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 172/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Brivaldo Marques.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que institui o “programa municipal de apoio à saúde emocional no ambiente de trabalho” no âmbito do município de Maceió/AL, com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e ansiedade entre seus colaboradores, e dá outras providências.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 172/2025, o qual institui o “programa municipal de apoio à saúde emocional no ambiente de trabalho” no âmbito do município de Maceió/AL, com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e ansiedade entre seus colaboradores, e dá outras providências.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Município de Maceió, nos termos dos artigos 6º, incisos III, VI e IX, e 7º, incisos IX e XI, da Lei Orgânica Municipal, que autorizam o Município a dispor sobre assuntos de interesse local, prestar serviços públicos locais, inclusive os relacionados à saúde e à promoção do bem-estar, bem como desenvolver ações de assistência e prevenção à saúde da população trabalhadora.

A iniciativa também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal), e com o direito à saúde previsto no art. 6º e no art. 196 da mesma Carta Magna.

De acordo com o art. 63, *caput*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se manifestar quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas.

Nesse sentido, no projeto em análise não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que texto não trata da estrutura administrativa nem cria obrigações diretas para o Poder Executivo ou impõe despesas sem previsão orçamentária obrigatória, limitando-se à criação de programa de adesão voluntária por empresas privadas, com atuação preferencialmente incentivadora por parte do Município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e sem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal, respeitando os requisitos regimentais para propositura de projeto de lei.

### **III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 172/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

***DELEGADO THIAGO PRADO***  
Vereador

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4147C35C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2025. Edição 7165  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04140043 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 172/2025

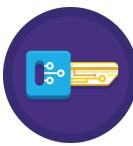
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para o vereador Samyr Malta para emitir o parecer

**Maceió/AL, 15 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA  
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°  
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 11h20.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL**

**SAMYR**  
**VEREADOR**  
**Malta**

**PARECER Nº 004/2025**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO Nº 04140043/2025**

**RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 172/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04140043/2025 de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui o programa municipal de apoio à saúde emocional no ambiente de trabalho no âmbito do município de Maceió/AL.

A proposta tem com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e ansiedade entre seus colaboradores, e dá outras providências.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A proposta legislativa se insere no conjunto de políticas públicas de promoção à saúde e bem-estar, especialmente no que diz respeito à saúde mental, tema que vem ganhando cada vez mais relevância na agenda nacional e internacional.

Sob a perspectiva constitucional, o projeto está em conformidade com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, incluindo políticas voltadas à prevenção de doenças e agravos, o que compreende também o sofrimento psíquico.

Ainda, a Lei nº 8.080/1990 define a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças, o que justifica plenamente a atenção à saúde emocional no ambiente profissional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL**

Além disso, a proposição dialoga com a Lei nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, especialmente ao criar estratégias de prevenção e acolhimento. Embora não imponha obrigações às empresas, o projeto estimula o engajamento voluntário do setor privado com a causa da saúde mental, promovendo uma cultura de cuidado e atenção à saúde psicológica dos colaboradores.

Do ponto de vista administrativo, a proposta é viável, pois sua implementação se dá por meio de incentivos, parcerias e campanhas, não exigindo, a princípio, grandes investimentos por parte do poder público. O selo de reconhecimento proposto, por exemplo, é uma estratégia inteligente de engajamento que promove visibilidade institucional às empresas comprometidas com o bem-estar de seus funcionários.

A criação do programa representa um avanço significativo na humanização das relações de trabalho e contribui para a construção de uma cultura organizacional mais saudável, inclusiva e resiliente. A proposição também responde a uma crescente demanda social por ambientes profissionais mais empáticos, o que se revela especialmente relevante em tempos de crescente adoecimento psíquico da população economicamente ativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 172/2025.

**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04140043 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 172/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE EMOCIONAL NO AMBIENTE DE TRABALHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR EMPRESAS LOCAIS A ADOTAREM AÇÕES DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E ANSIEDADE ENTRE SEUS COLABORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 06 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA  
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°  
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 11h21.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
Vereadora

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /**  
**PROCESSO N° 04140043/2025.**

**PARECER**  
**PROCESSO N° 04140043/2025.**  
**PROJETO DE LEI DE N°: 172 / 2025**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 172/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04140043/2025 de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que institui o programa municipal de apoio à saúde emocional no ambiente de trabalho no âmbito do município de Maceió/AL.

A proposta tem com o objetivo de incentivar empresas locais a adotarem ações de prevenção e tratamento da depressão e ansiedade entre seus colaboradores, e dá outras providências.

No âmbito constitucional, a proposta foi considerada compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação e apreciação de mérito. Cabendo a esta comissão temática apenas a análise do mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A proposta legislativa se insere no conjunto de políticas públicas de promoção à saúde e bem-estar, especialmente no que diz respeito à saúde mental, tema que vem ganhando cada vez mais relevância na agenda nacional e internacional.

Sob a perspectiva constitucional, o projeto está em conformidade com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, incluindo políticas voltadas à prevenção de doenças e agravos, o que compreende também o sofrimento psíquico.

Ainda, a Lei nº 8.080/1990 define a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças, o que justifica plenamente a atenção à saúde emocional no ambiente profissional.

Além disso, a proposição dialoga com a Lei nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, especialmente ao criar estratégias de prevenção e acolhimento. Embora não imponha obrigações às empresas, o projeto estimula o engajamento voluntário do setor privado com a causa da saúde mental, promovendo uma cultura de cuidado e atenção à saúde psicológica dos colaboradores.

Do ponto de vista administrativo, a proposta é viável, pois sua implementação se dá por meio de incentivos, parcerias e campanhas, não exigindo, a princípio, grandes investimentos por parte do poder público. O selo de reconhecimento proposto, por exemplo, é uma estratégia inteligente de engajamento que promove visibilidade institucional às empresas comprometidas com o bem-estar de seus funcionários.

A criação do programa representa um avanço significativo na humanização das relações de trabalho e contribui para a construção de uma cultura organizacional mais saudável, inclusiva e resiliente. A proposição também responde a uma crescente demanda social por ambientes profissionais mais empáticos, o que se revela especialmente relevante

em tempos de crescente adoecimento psíquico da população economicamente ativa.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 172/2025.

**SAMYR MALTA AMARAL**  
Vereador

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fátima Santiago  
Zé Marcio Filho  
Marcelo Palmeira  
Silvana Barbosa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**71B16110

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/06/2025. Edição 7183  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

*Compromisso e responsabilidade social*

CNPJ: 47.260.451/0001-21

E-mail: [nsjinst@outlook.com](mailto:nsjinst@outlook.com)

**DECLARACÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ADEQUADA.**

Eu, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2000001122791 SSP/AL, registrado junto ao CNPJ sob nº 042.268.064-84. Residente e domiciliado na Rua José Freire de Moura nº 235 – Apto. 904 – Ponta Verde – Maceió/AL – CEP 57035-110. Presidente, declaro para os fins necessários que o INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, possui uma estrutura administrativa e financeira adequada, com as seguintes características:

O Instituto é composto pelo conselho de Administração constituído por Presidente, Vice-presidente e um Diretor Administrativo financeiro, que se reúne a cada mês e extraordinariamente nos termos do art. 19 de seu estatuto. Compete ao conselho administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições de seu estatuto e deliberações da assembleia geral;
- b) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo financeiro, verificando a sua exatidão, após o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento aos associados através do edital afixado na sede;
- d) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no estatuto;
- e) Contratar a prestação de serviços específicos, observados os limites de remuneração previstos;
- f) Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- g) Dirigir a instituição de acordo com o presente estatuto social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- h) Encaminhar anualmente para aprovação da assembleia as contas referentes ao exercício devidamente acompanhado do parecer do Conselho fiscal, além do relatório dos fatos ocorridos durante a gestão;
- i) Apresentar ao conselho fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- j) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Executar e fazer cumprir esse estatuto;
- c) Presidir e convocar assembleia geral;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- e) Assinar com diretor administrativo financeiro as atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Isoladamente ou conjuntamente com o diretor administrativo financeiro abrir e encerrar contas bancárias, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade da entidade, ordem de pagamento, termo de abertura e encerramento de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Veto qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo conselho fiscal;

2. Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o restante do mandato. Vale ressaltar que nas ausências do vice-presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor administrativo financeiro.

3. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Secretariar as reuniões do conselho de administração e as assembleias gerais, bem como redigir as atas;
- b) Exercer os atos da secretaria, e guarda de livros e arquivos;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Executar as gestões administrativas da instituição, inclusive admitindo e demitindo funcionários;
- e) Substituir o vice-presidente em suas faltas e ausências;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos, emendas, mantendo em dia as prestações de contas;
- g) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- h) Apresentar relatório de despesas e receitas sempre que solicitado;
- i) Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações financeiras;
- j) Conservar sob a guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- k) Manter em conta bancária, os valores da entidade, podendo aplicá-lo, ouvido o conselho de administração;
- l) Assinar com o presidente, os cheques bancários.

O Instituto Nossa Senhora das Graças é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter social, fundado em 2022 a partir da percepção de um grupo de pessoas da sociedade civil e suas lideranças no bairro do Prado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas que viram a necessidade de buscar alternativas para o desenvolvimento

social da comunidade carente pertencente ao bairro, bem como nas comunidades dos bairros adjacentes.

A alternativa vislumbrada foi à busca pela execução de políticas sociais em parceria com a administração pública tanto municipal, quanto estadual, bem como parcerias com instituições financeiras de projetos sociais, cultural e de saúde.

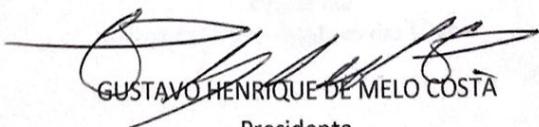
Diante da necessidade da população, iniciamos um projeto que promovesse gratuitamente a saúde, promovesse o desenvolvimento econômico sustentável da região, bem como o desenvolvimento social com o combate à pobreza, promovendo a ética e os valores universais, promovendo a assistência social, promovendo o esporte, a cultura e o lazer bem como promovendo a conservação do patrimônio cultural.

Entendendo a importância de desenvolver ações afirmativas, que colaborassem com a proposta de resgate social e cultural, temos nos preocupado em realizar ações que possibilitem o acesso dessa população em vulnerabilidade social, não só no bairro onde iniciamos nossas atividades mas no Trapiche e Vergel do Lago onde também atuamos.

Diante disso, o objetivo de nosso instituto é proporcionar a população mais carente acesso a atendimentos médicos (consultas e exames) sem contraprestação financeira, em caráter suplementar ao SUS. Isso tudo com objetivo de melhorar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados.

Vale ressaltar que nosso instituto utiliza os recursos financeiros de forma **RESPONSÁVEL** e **TRANSPARENTE**. Esta declaração visa comprovar a **capacidade da entidade de gerir seus recursos e cumprir seus objetivos de forma eficiente e transparente**

Maceió, 25 de abril de 2025.



GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA  
Presidente  
Instituto Nossa Senhora das Graças

**Contatos:** 99648-5050 / 98885-3557  
**Email:** nsginst@outlook.com



**INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

*Compromisso e responsabilidade social*

CNPJ: 47.260.451/0001-21

E-mail: [nsginst@outlook.com](mailto:nsginst@outlook.com)

**DECLARACÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA**

Eu, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2000001122791 SSP/AL, registrado junto ao CNPJ sob nº 042.268.064-84. Residente e domiciliado na Rua José Freire de Moura nº 235 – Apto. 904 – Ponta Verde – Maceió/AL – CEP 57035-110. Presidente, declaro para os fins necessários que os Diretores e Conselheiros fiscais do INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, instituição sem fins lucrativos, inscrita junto ao CNPJ sob nº 47.260.451/0001-21 não receberam REMUNERAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES, GRATIFICAÇÕES na gestão do seu mandato.

Maceió, 25 de abril de 2025.



GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA  
Presidente  
Instituto Nossa Senhora das Graças

**Contatos:** 99648-5050/ 98885-3557  
**Email:** [nsginst@outlook.com](mailto:nsginst@outlook.com)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2025.**

**“DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA  
SENHORA DAS GRAÇAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ. FAZ SABER, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nossa Senhora das Graças, associação de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, localizado na Rua Agnelo Barbosa, nº 638 – Bairro do Prado – CEP 57.010-368 – Maceió/AL, fundado em 22 de julho de 2022, registrada no 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió-AL, registro de pessoas jurídicas, Registro este de acordo com o art. 121 C/C art. 114 e art. 116 da lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 prenotado no protocolo de registro nº 6444136 de 15 de janeiro de 2025, averbado no registro sob nº 6431902, com inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 47.260.451/0001-21, com data de abertura em 22/07/2022, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentar-se-á pelo presente estatuto devidamente registrado e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Cessará automaticamente os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – Altere a finalidade para qual foi criada e instituída ou negue-se a cumpri-la;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

II – Promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil;

III – Utilize recursos públicos em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió 21 de maio de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, 21 de maio de 2025.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de utilidade pública municipal ao Instituto Nossa Senhora das Graças, instituição de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município.

O INSG está atuando a mais de 03 anos no município, sendo constituído como pessoa jurídica em 22/07/2022, atuando ativamente em projetos de apoio a comunidade em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião, sem nenhum ônus para aqueles que buscam acolhimento.

A instituto vem fomentando e buscando junto aos órgãos públicos, e setor privado a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, de cooperação mútua e outros instrumentos que possam trazer aos nossos associados e a comunidade, ações para reduzir a desigualdade e a falta de acesso ao sistema único de saúde.

Ações como: disponibilização de consultas médicas em clínica médica, nutrologia, psicologia, disponibilização de tratamentos em fisioterapia e pilates, bem como ações pontuais nas comunidades, levando dignidade e sentimento de pertencimento ao nosso povo já tão sofrido, são exemplos do trabalho desempenhado por todos que formam esse instituto. Contudo as ações não param por aí! Outras ações em parceria com outras



---

instituições também são desenvolvidas ao longo de uma agenda anual previamente pensada e planejada, na busca de fazer a diferença nessas comunidades assistidas e alcançadas pelo trabalho voluntário desses profissionais abnegados, que buscam apoiar a população em suas necessidades básicas.

Assim pelo que foi exposto, o Instituto Nossa Senhora das Graças, merece toda atenção por parte do poder público local a começar pela declaração de utilidade pública municipal, visto que é público e notório o belíssimo trabalho que vem desempenhando em prol da sociedade maceioense.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura de lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M.R.' or a similar缩写.

MILTON RONALSA  
Vereador

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPITULO I

### NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO

*Art. 1 - O Instituto FAF de Aprimoramento, Gerenciamento e Pesquisa, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob nº 47260451/0001-21 fundado em 22/07/2022 sob forma de associação, constituída sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa, regida pelo presente ESTATUTO, Código Civil Brasileiro Lei nº 9.790/99 e pela Constituição Federal, com sede na Rua Agnelo Barbosa, nº 638 – Bairro Prado – Maceió/AL – CEP 57010-368. Pela necessidade de ampliar seus trabalhos na área social, e ajudar as pessoas em vulnerabilidade sócio econômica, mudaremos o nome do Instituto para INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, visto que condiz com os objetivos elencados no Capítulo II desse estatuto.*

*Art. 2 - O INSG tem por finalidade realizar, apoiar, promover, administrar, divulgar atividades inerentes ao bem-estar da comunidade alagoana, concebendo projetos, pesquisas, fomentando as áreas da saúde, esporte, cultura, lazer, empreendedorismo e as tradições religiosas.*

*Parágrafo único- O INSG para cumprimento de suas finalidades, buscará o intercâmbio com entidades públicas e privadas, tanto nacionais, quanto internacionais.*

## CAPITULO II

### OBJETIVOS

*Art. 3 - O Instituto Nossa Senhora das Graças - INSG tem por finalidades:*

- I - Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, assistência social, cultura, saúde, esporte, tradições religiosas, defesa dos animais e moradia em suas diversas modalidades;*
- II - Promover atividade médica e ambulatorial com recursos para a realização em clínicas médicas e realização de exames;*
- III - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e exames;*
- IV - Proporcionar a geração de emprego e renda através de microcrédito;*
- V - Promover linhas de crédito educativo, pesquisas acessórias, coordenação, terceirização de mão de obra qualificada;*

*REL<sup>o</sup> LUCIMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Fazenda  
Diputados e Pessoas Jurídicas da Assembleia  
Pai de Pau, 1054 - SL 106 - Centro  
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31020-400*

*CONFID<sup>o</sup> 14713*

VI - Contratação de prestação de serviços nos mais variados seguimentos sociais, científicos, educacionais, recreativos, desportivos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome, à miséria e pela vida.

Parágrafo I - Para a consecução de suas finalidades o Instituto INSG poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) Promoção da assistência social às minorias e os desassistidos, para o desenvolvimento socioeconômico e combate à pobreza.
  - I - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela;
  - II - Atuar como mantenedora educacional de ensino superior;
  - III - Organizar cursos especiais e profissionalizantes;
  - IV - Organizar eventos, feiras, amostras e exposições;
  - V - Organizar oficinas, capacitações, consultorias e diagnóstico de indicadores visando o apoio educacional nas áreas de saúde e educação continuada;
  - VI - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, nacionais ou internacionais;
  - VII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
  - VIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental
  - IX - Assistência ao reforço complementar escolar;
  - X - Incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
  - XI - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino de publicações ou de outras formas de comunicação;
- a) Executar o programa de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;
- b) Promoção de intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de pesquisas alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de doenças transmissíveis e consumo de drogas.
- d) Preservação e defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promoção do voluntariado;
- f) Experimentação não lucrativa de novos modelos, sócio produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- g) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher, da criança e dos animais;
- h) Assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- i) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

- j) Incentivo a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições locais, regionais e nacionais;
- k) Comercializar bens, serviços, brindes (camisetas, adesivos, chaveiros) ou todo material destinado a divulgação e informação sobre os objetivos do Instituto desde que o produto dessa comercialização ou locação seja revertido integralmente para a realização dos objetivos acima elencados
- l) Efetuar estudos, pesquisas e projetos promovendo a respectiva implantação no tocante a tecnologias alternativas, inclusão digital ou de execução de projetos vinculados a manutenção e preservação de atividades essenciais, que digam respeito as atividades mencionadas nas outras alíneas deste artigo, incluindo a gestão administrativa de recursos humanos e gestão de contratos e convênios.
- m) Disponibilização em parceria com laboratórios e empresas do ramo farmacêutico de medicamentos gratuitos para a população em vulnerabilidade socioeconômica.
- n) Realizar programas, parcerias, serviços, cursos, desenvolvimento e estudos vinculados ao universo esportivo como meio de integração social e inclusão, podendo, para tanto, valer-se do apoio de outras instituições através de convênios, acordos ou contratos de contraprestação de serviços, parcerias e afins;
- o) Trabalhar projetos sociais no esporte, saúde, cultura, educação e em outras áreas;
- p) Promoção de Eventos Esportivos e Culturais, bem como eventos voltados a saúde da população carente;
- q) Gerenciar e receber recursos, mediante termo de cooperação, convênio, contratos, realizando pagamentos, transferências, investimentos e todos os atos inerentes previstos nos instrumentos legais, sempre que necessário.
- r) Desenvolvimento de Programas de Saúde no Esporte: Implementação de programas específicos voltados para a saúde física e mental, incluindo avaliações médicas regulares, treinamentos sobre nutrição e hidratação, workshops sobre saúde. Esses programas devem ser desenhados em colaboração com profissionais de saúde especializados no esporte.
- s) Parcerias com Instituições de Saúde: Estabelecer parcerias com hospitais, clínicas, universidades e centros de pesquisa em saúde. Essas parcerias podem facilitar o acesso a recursos avançados de diagnóstico e tratamento, além de promover a realização conjunta de pesquisas na interseção entre saúde.
- t) Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza, atuando junto às esferas governamentais, além de autarquias, visando à valorização e à integração de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- u) Promover e implementar programas e ações multidisciplinares voltadas à área da Assistência social;
- v) Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- w) Executar mediante convênios, contratos e acordos, a prestação de serviços na área de prevenção à violência, saúde, educação continuada e assistência social, voltada à criança e ao adolescente em situação de risco e a população em vulnerabilidade socioeconômica de forma geral;
- x) Efetuar estudos, pesquisas e projetos promovendo a respectiva implantação no tocante a tecnologias alternativas, inclusão digital ou de execução de projetos vinculados a manutenção e preservação de atividades essenciais que digam respeito

as atividades mencionadas nas outras alíneas deste artigo, incluindo a gestão administrativa de recursos humanos e a gestão de contratos e convênios.

**Art. 4** - O INSG não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 5** - O INSG poderá abrir filial de acordo com a legislação específica e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Nos termos do inciso II do art.3º da Resolução CNAS nº 04 de 11 de fevereiro de 2014 que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede sócio- assistencial privada do SUAS.

**Art. 6** - No desenvolvimento de suas atividades o INSG observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º O INSG se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades como foi dito acima o instituto poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas ou instituições nacionais e internacionais.

§ 3º A fim de cumprir suas finalidades o INSG poderá desenvolver atividades mantido ou licenciado, e se organizar em tantas unidades representativas que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo atuar em todo território nacional.

### CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 7** - A admissão do sócio se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, mediante proposta aceita pela diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos no estatuto social do INSG.

#### SEÇÃO I Da categoria dos associados

**Art. 8** - O quadro social do INSG compor-se-á de duas classes de sócios assim discriminadas:

I – Fundadores serão assim considerados os associados que assinaram a ata de constituição: alterando o art.4º alínea a) do estatuto anterior onde lia-se: “ sócia instituidora e mantenedora

BEL° LUCIMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registre de Atas e  
Documentos e Procuras Jurídicas no Estado de  
Acre, 1994 - 35.12 - Encarregada Técnica  
Brasília Corporate - Brasília - DF - 70770-400

*ABR/2013*

a Federação Alagoana de futebol que na condição de entidade instituidora e mantenedora poderá contribuir com recursos patrimoniais e financeiros na forma desse estatuto".

II - Efeitos serão assim considerados os associados que, atendidas as exigências determinadas pelo presente estatuto para admissão no INSG e tenham sua proposta aprovada pela diretoria.

**Parágrafo único:** A Federação Alagoana de Futebol não mais será sócia instituidora e mantenedora do antigo IFAGP atual INSG, havendo a partir do presente momento o desligamento do instituto da Federação.

## SEÇÃO II Dos direitos e deveres do associado

**Art. 9** - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado;
- II - Habilitar-se em todos os projetos e programas da entidade;
- III - Retirar-se do INSG, mediante pedido de desligamento, por escrito a diretoria com antecedência de 30(trinta) dias;
- IV - Frequentar a sede e ter acesso a qualquer documento oficial do instituto desde que mediante autorização por escrito do presidente;
- V - Desfrutar dos serviços gratuitos oferecidos pelo instituto ou através dos convênios oferecidos por este;
- VI - Participar das assembleias;
- VII - Ter a sua qualidade de associado de forma intransmissível.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e a legislação pertinente;
- II - Comparecer por ocasião das eleições;
- III - Votar por ocasião das eleições;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que sejam tomadas as providências cabíveis na assembleia geral;
- V - Colaborar isolada ou coletivamente para consecução dos objetivos da entidade;
- VI - Zelar pelo nome e pelo patrimônio da instituição;
- VII - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- VIII - Comparecer as assembleias e reuniões para as quais sejam convocados;
- IX - Comparecer por ocasião das eleições;
- X - Votar por ocasião das eleições;

**Art. 11** - Os associados podem incorrer nas penalidades previstas no art. 12 nas seguintes situações:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem quaisquer disposições estatutárias ou regimentais;
- III - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do INSG ou de seus membros;
- IV - Se praticarem atos ou valerem-se do nome do instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- V - Em caso de falta injustificada nas assembleias ou reuniões para os quais sejam convocados e não apareçam por mais de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas;

**Art. 12** - Em qualquer das hipóteses previstas no art. 11, o associado terá assegurado o direito à ampla defesa, nos termos do art.57 do Código Civil, podendo incorrer nas seguintes penas:

BEL' LUCIMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Balcão  
Documentos e Peças Jurídicas de Interesse  
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Centro - Recife  
Símbolo Corporativo - Maceió - AL - 57010-000  
Substituta

*BARRETO*

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro associativo.

*Parágrafo único:* As penas previstas nos incisos I a III deste artigo serão aplicadas após deliberação da diretoria e em qualquer dos casos caberá recurso a Assembleia Geral com efeito suspensivo.

**Art. 13** - O associado não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do instituto, como também nenhum direito terá em caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

### SEÇÃO III Da outorga de títulos

**Art. 14** - O INSG poderá outorgar títulos a pessoas físicas ou jurídicas nas seguintes categorias:

- I - Beneméritos, serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou por doações feitas ao instituto e venham a ser assim distinguidas, assim determinado por proposição do presidente ou 1/3 dos associados e aprovação do conselho de administração;
- II - Honorários, serão assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral, assim determinado por proposição do presidente ou 1/3 dos associados e aprovação do conselho de administração;
- III - Afiliados, serão assim considerados as pessoas físicas que se cadastrarem no instituto através de formulário próprio adquirido na entidade, podendo assim se beneficiar das conquistas da entidade, bem como atuar como instrutores nas formações continuadas.

*Parágrafo único:* Os agraciados com os títulos supramencionados não estarão enquadrados na Seção I, Capítulo III deste estatuto.

### CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.15** - O INSG será administrado pela Assembleia Geral e Conselho Administrativo, ambos fiscalizados por um Conselho fiscal.

*Parágrafo único:* O INSG poderá remunerar seus dirigentes, que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestem serviço específico, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce as suas atividades.

BEL' LUCIMARA ALVES DE MOURA  
4º Ofício do Notariado 1º Registério 2º Juizado  
Documentação e Pagamento Judicial - 06 Mês/04  
Rua da Paz, 1004 - SL 15 - Centro  
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31200-040

*OBM/PMB*

**Art. 16** - A assembleia geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes ao ano uma em cada semestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigem.

**Parágrafo único:** A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente e secretariada pelo secretário e na ausência deste poderá convidar um membro presente para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa como um secretário *hac huc*.

**Art. 17** - Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Art. 39;
- c) Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do Art. 38;
- d) Decidir sobre alienação, hipoteca ou permutar bens patrimoniais;
- e) Elaborar ordens normativas para funcionamento interno da instituição;
- f) Deliberar sobre a previsão orçamentária e as prestações de contas;
- g) Decidir em última instância.

**Parágrafo único:** Para as deliberações que se referem os incisos "a" e "c", a assembleia especialmente convocada para esse fim será aberta, em primeira convocação com maioria absoluta de associados e meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando for o quórum legal.

**Art.18** - A assembleia geral se realizará ordinariamente uma vez no ano para:

- I - Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pelo conselho de administração;
- II - Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 19** - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II- Pelo Conselho fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

**Art. 20** - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eletrônicos com antecedência mínima de 10(dez) dias.

**Parágrafo único:** Qualquer assembleia será aberta, em primeira convocação com maioria absoluta de associados e, meia hora após a primeira, em segunda convocação com qualquer número, salvo quando for o quórum legal.

BEL° LUCYMAR ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Imóveis e  
Documentos e Procuras Jurídicas de Vilação-AL  
Av. da Paz, 1084 - Sl. 14 - Centro  
Branco Coopera - Maceió - AL - CEP: 57010-000  
S/ C/ D/ C/

*DA BPF 12/12/12 P*

*Art. 21 - O IGAVP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a obter a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios.*

## **CAPITULO V** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Art.22 - O Conselho de Administração será constituído por Presidente, Vice-presidente e um Diretor Administrativo financeiro, que se reunirá a cada mês e extraordinariamente nos termos do art. 19 desse estatuto.*

*§1º O cargo de presidente será ocupado por qualquer associado que queira disputar as eleições, sendo necessário está quites com os seus deveres estatutários. Alterando o art.13 §1º do estatuto onde lia-se "O cargo de diretor presidente será ocupado pelo presidente da federação alagoana de futebol".*

*§ 2º O conselho de administração poderá criar em assembleia geral, diretorias, coordenações ou outros cargos e funções para o cumprimento das finalidades e objetivos da instituição, como por exemplo: Diretoria de Esportes, de cultura, de saúde, de relações públicas, assistência social entre outras.*

*§ 3º O mandado do Conselho de administração e do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, permitida reeleição.*

*§ 3º As funções da administração executiva dos negócios sociais serão ou poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo conselho de administração.*

*Art. 23- Compete ao Conselho de Administração:*

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições desse estatuto e deliberações da assembleia geral;
- b) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo financeiro, verificando a sua exatidão, após o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento aos associados através do edital afixado na sede;
- d) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no estatuto;
- e) Contratar a prestação de serviços específicos, observados os limites de remuneração previstos;
- f) Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- g) Dirigir a instituição de acordo com o presente estatuto social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- h) Encaminhar anualmente para aprovação da assembleia as contas referentes ao exercício devidamente acompanhado do parecer do Conselho fiscal, além do relatório dos fatos ocorridos durante a gestão;
- i) Apresentar ao conselho fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;

*REI LUCIMARA ALVES CERQUEIRA  
4º Oficial de Justiça e 1º Registrador de Imóveis  
Desembargador e Procurador Jurídico de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1084 - SL 101 - Empreendimento Terra  
Bravura - Imperatriz - CE 64010-000*

*Art. 16* - A assembleia geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes ao ano uma em cada semestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigem.

*Parágrafo único:* A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente e secretariada pelo secretário e na ausência deste poderá convidar um membro presente para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa como um secretário *ad hoc*.

*Art. 17* - Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Art. 39;
- c) Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do Art. 38;
- d) Decidir sobre alienação, hipoteca ou permutar bens patrimoniais;
- e) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição;
- f) Deliberar sobre a previsão orçamentária e as prestações de contas;
- g) Decidir em última instância.

*Parágrafo único:* Para as deliberações que se referem os incisos "a" e "c", a assembleia especialmente convocada para esse fim será aberta, em primeira convocação com maioria absoluta de associados e meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando for o quórum legal.

*Art. 18* - A assembleia geral se realizará ordinariamente uma vez no ano para:

- I - Aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pelo conselho de administração;
- II - Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

*Art. 19* - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II - Pelo Conselho fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

*Art. 20* - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eletrônicos com antecedência mínima de 10(dez) dias.

*Parágrafo único:* Qualquer assembleia será aberta, em primeira convocação com maioria absoluta de associados e, meia hora após a primeira, em segunda convocação com qualquer número, salvo quando for o quórum legal.

BEL<sup>1</sup> LUCIMARA ALVES CERQUEIRA  
4<sup>º</sup> Ofício de Notas e 1<sup>º</sup> Registrador de Imóveis e  
Documentos e Procurador Jurídico da União-AL  
Av. da Paz, 1084 - Bl. 14 - Edifício do Fórum  
Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31200-440

20/12/2012

- ii) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;

*Art. 24* - Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Executar e fazer cumprir esse estatuto;
- c) Presidir e convocar assembleia geral;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- e) Assinar com diretor administrativo financeiro as atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Isoladamente ou conjuntamente com o diretor administrativo financeiro abrir e encerrar contas bancárias, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, os balanceiros, bem como todos os documentos de responsabilidade da entidade, ordem de pagamento, termo de abertura e encerramento de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Veto a qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo conselho fiscal;

*Art. 25* - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o restante do mandato. Vale ressaltar que nas ausências do vice-presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor administrativo financeiro.

*Art. 26* - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Secretariar as reuniões do conselho de administração e as assembleias gerais, bem como redigir as atas;
- b) Exercer os atos da secretaria, e guarda de livros e arquivos;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Executar as gestões administrativas da instituição, inclusive admitindo e demitindo funcionários;
- e) Substituir o vice-presidente em suas faltas e ausências;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos, emendas, mantendo em dia as prestações de contas;
- g) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- h) Apresentar relatório de despesas e receitas sempre que solicitado;
- i) Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações financeiras;
- j) Conservar sob a guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- k) Manter em conta bancária, os valores da entidade, podendo aplicá-lo, ouvido o conselho de administração.

BEL' LUCYMAR ALVES CERQUEIRA  
4º Ofício de Móveis e 1º Registrário de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1004 - 57015-300 Centro  
Sistema Corporativo Maceió  
Data: 02/02/2013

22/02/2013

*Art. 31* – Perderá o mandato os membros da diretoria e/ou conselho fiscal que incorrem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desse estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao Diretor Administrativo Financeiro da instituição;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na instituição;
- e) Conduta duvidosa.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela assembleia geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei onde está assegurado o direito de defesa.

§ 2º - A perda do mandato será precedida de notificação por escrito, assegurado ao diretor ou conselheiro, amplo direito de defesa no prazo de 10(dez) dias.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

*Art. 32* – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios, contratos firmados entre o poder público para financiamento de projetos nas nossas áreas de atuação;
- II- contratos E acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais entre outros.

## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

*Art. 33* – O patrimônio do instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos.

*Art. 34* – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

*Art. 35* – No caso de a instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº9790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

BEL° LUCYMAR ALVES CEIQUEIRA  
4º Ofício de Notas e 1º Registrador de Títulos e  
Documentos e Procurador Jurídico do Município de  
Ae. da Paz, 1064 - SL 355 - Empreendimento Terra  
Grande Coopera - Ipatinga - MG - CEP 37620-440  
06/01/2013

2013/14713  
CAR/PU

§ 2º. São igualmente inelegíveis os que por deliberação da assembleia geral tenham sido afastados ou tiveram seus mandados cassados por descumprimento as disposições desse estatuto.

**Art. 42** — Em caso de empate na votação será declarado vencedor o candidato a Presidente que

**Parágrafo único.** Havendo apenas uma chapa inscrita para concorrer às eleições, após o prazo legal das inscrições, a eleição da mesma poderá ser feita por ACLAMAÇÃO em assembleia geral convocada exclusivamente para este fim, a chapa será considerada vencedora se alcançar maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

*Art. 43 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contando da data de realização do pleito.*

§1º - Deverá ser fixada cópia do edital a que se refere este artigo na sede da instituição, nos principais locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições, a critério da diretoria deverá conter:

- a) Data, hora e local da votação;
  - b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no ato ou em até 15(quinze) dias corridos a data da assembleia da eleição.

**Art. 44** – O presente estatuto foi elaborado e alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2024 com base na Lei 9790/99, Decreto nº 3190 de 30 de junho de 1999, com as devidas adequações emanadas da Lei nº10406 de 10 de janeiro de 2002(Código civil) podendo ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

*Felipe Omena Feljó*  
PRESIDENTE

•*Philippe Oména Feijó*  
PRESIDENTE

**BEL\* LUCYMAR ALVES DE FREITAS**  
2º Ofício de Notas a 1º Desembargador da Técnia e  
Desembargador a Presidir a Assembleia da União-Al-  
Aa da Paz, 1984 - SUL - Sindicato dos Trabal-  
hadores do Comércio - Aracaju - CEP 57020-440

Lelliane Marinho

OAB/AL 10.067

A circular stamp with the text "CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO" at the top and "Hugo Mário Costa Carneiro" in the center, with "TABOÃO DA SERRA" and "SP 05223-2000" below it.

卷之三

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2024 reuniram-se as 15:30h, em primeira convocação, na Rua Agnaldo Barbosa, nº 638 – Bairro Trapiche – Maceió/AL – CEP 57010-368, os diretores e associados do INSTITUTO FAF DE APRIMORAMENTO, GERENCIAMENTO E PESQUISA também denominado pela sigla – IFAGP, inscrito no CNPJ sob nº 47260451/0001-21 fundado em 22/07/2022 sob forma de associação, constituída sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Atendendo ao Edital de Convocação divulgado a partir de 15 de setembro de 2024, com a finalidade de alterar seu estatuto social, consolidando-os as leis vigentes. Estiveram presentes os associados com plenos direitos societários para atender o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária do IFAGP. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente Felipe Ormena Feijó, no uso de suas atribuições estatutárias, abriu os trabalhos. O presidente explanou, a necessidade dessa convocação e das alterações pertinentes para melhor desenvolvimento das finalidades atuais do instituto. Informou sobre a necessidade de mudança na nomenclatura do instituto que pós deliberação dos associados se chamará INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, bem como expôs a necessidade em relação ao desligamento da Federação Alagoana de Futebol, visto que os novos objetivos divergem do que anteriormente era praticado e afirmou que a partir da aprovação do novo estatuto, qualquer associado poderá se candidatar ao cargo de presidente, não sendo mais obrigatório que o presidente seja o presidente da Federação Alagoana de Futebol, já que não seremos mais ligados a essa instituição. Dando continuidade aos trabalhos foram apresentadas as alterações e demais assuntos de interesse comum, informou que se faz necessária a inclusão de outras finalidades como por exemplo a expansão do CNAE 8630-5/02, nos possibilitando promover atividade médica e ambulatorial com recursos para a realização de clínica médica e realização de exames; ou ainda do CNAE 8630-5/03 que deverá prestar os serviços de atividade médica ambulatorial restrito a consultas, sendo acrescentado ao art. 3º que versa sobre os objetivos do nosso instituto. Vale ressaltar que outras atividades também foram incorporadas na área social, esportiva e educacional. Depois de explicado e discutidas as alterações, o estatuto foi consolidado nos termos da lei. Em seguida, pôs em votação, sendo as sugestões aclamada por todos. Dando sequência, o presidente ratificou as mudanças estatutárias. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e como nada mais havia sobre a matéria foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária as dezoito horas, da qual foi lavrada a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos os presentes.

RE. LUCIANA ALVES CERQUEIRA  
de Cunha  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária  
Data: 25/09/2024 - 16h00  
Assinatura

04/09/2024



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024 DO INSTITUTO FAF DE APRIMORAMENTO, GERENCIAMENTO E PESQUISA - CNPJ sob nº 47260451/0001-21.

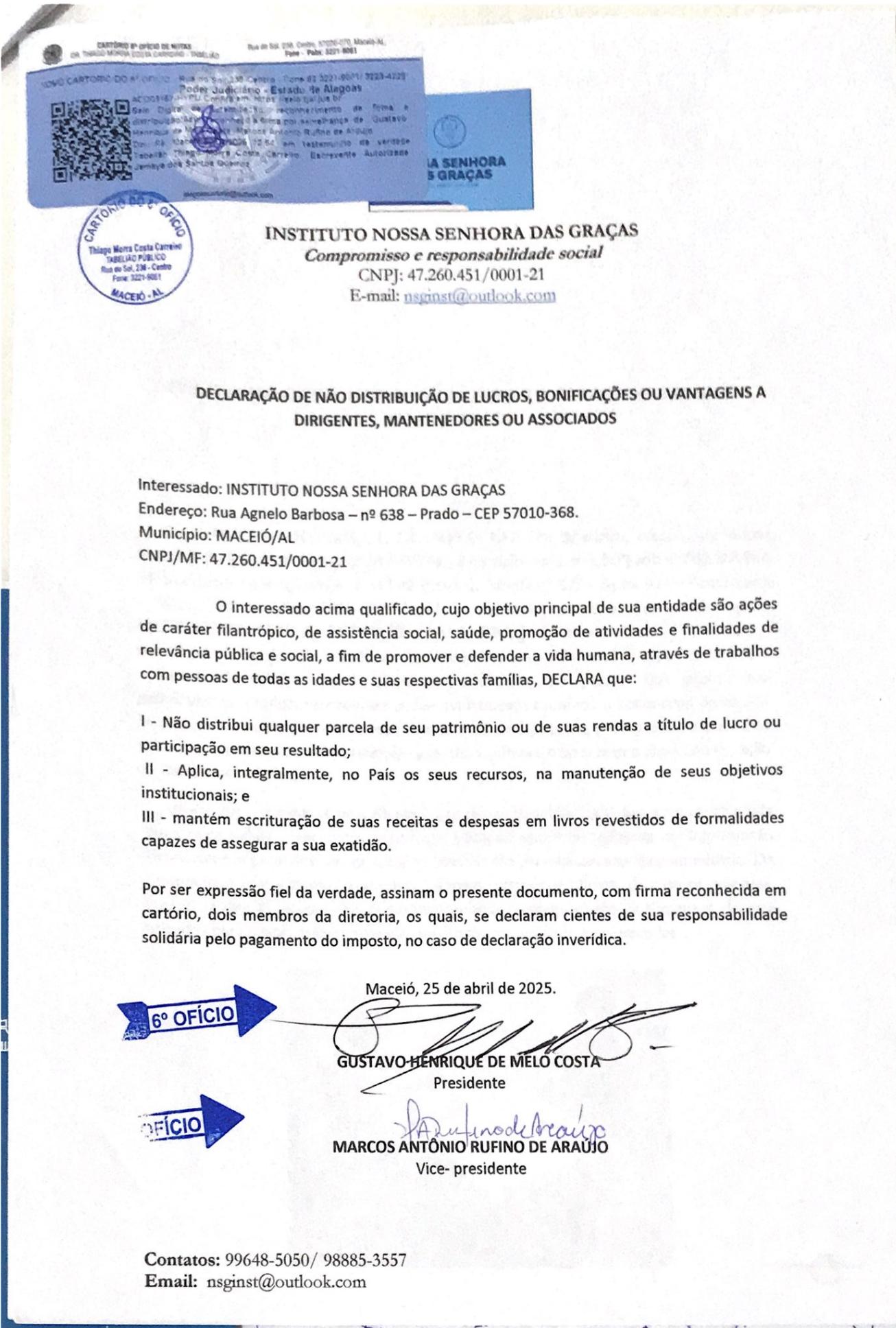
*[Handwritten signatures and initials are present in the top left corner of the list area, with approximately 10 lines of space for signatures.]*

BEL° LUCYMARA ALVES CERQUEIRA  
2º Ofício de Notas e 1º Registro de Tugado e  
Documentos e Procedimentos Jurídicos da Magistratura  
Av. da Paz, 1094 - Sl. 15 - Centro de Teresópolis  
Grau de Competência - Mandado de Cumprimento  
Substituto

*[Handwritten signature and the number 0AB10214313 are located in the bottom right corner.]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



**Contatos:** 99648-5050 / 98885-3557  
**Email:** nsginst@outlook.com



## INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

*Compromisso e responsabilidade social*

CNPJ: 47.260.451/0001-21

E-mail: [nsginst@outlook.com](mailto:nsginst@outlook.com)

### DECLARACÃO QUE A ENTIDADE PRESTA RELEVANTES SERVIÇOS A COMUNIDADE

Eu, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2000001122791 SSP/AL, registrado junto ao CNPJ sob nº 042.268.064-84. Residente e domiciliado na Rua José Freire de Moura nº 235 – Apto. 904 – Ponta Verde – Maceió/AL – CEP 57035-110. Presidente, declaro para os fins necessários que o **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, presta relevantes serviços a sociedade, não só do bairro do Prado, mais todos os bairros do município de Maceió/AL.

Diante da necessidade da população, iniciamos um projeto que promovesse gratuitamente a saúde, promovesse o desenvolvimento econômico sustentável da região, bem como o desenvolvimento social com o combate à pobreza, promovendo a ética e os valores universais, a assistência social, o esporte, a cultura e o lazer bem como a conservação do patrimônio cultural.

Atualmente o instituto é uma alternativa para a comunidade local que pode ser atendida em clínica médica, psicologia, nutrologia, oftalmologia, sem nenhuma contraprestação financeira por parte dos usuários, que na maioria são pessoas carentes da comunidade. Da mesma forma fomentamos o empreendedorismo através de oficinas de costura, palestras, cursos na área da gastronomia como boas práticas na manipulação de alimentos, doces e salgados para festas, entre outros que auxiliam a comunidade a empreender.





6



Maceió, 25 de abril de 2025.



GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA

Presidente

Instituto Nossa Senhora das Graças

**Contatos:** 99648-5050/ 98885-3557

**Email:** nsginst@outlook.com



## INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

*Compromisso e responsabilidade social*

CNPJ: 47.260.451/0001-21

E-mail: [nsginst@outlook.com](mailto:nsginst@outlook.com)

### DECLARACÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ADEQUADA.

Eu, GUSTAVO HENRIQUE DE MELO COSTA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2000001122791 SSP/AL, registrado junto ao CNPJ sob nº 042.268.064-84. Residente e domiciliado na Rua José Freire de Moura nº 235 – Apto. 904 – Ponta Verde – Maceió/AL – CEP 57035-110. Presidente, declaro para os fins necessários que o INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, possui uma estrutura administrativa e financeira adequada, com as seguintes características:

O Instituto é composto pelo conselho de Administração constituído por Presidente, Vice-presidente e um Diretor Administrativo financeiro, que se reúne a cada mês e extraordinariamente nos termos do art. 19 de seu estatuto. Compete ao conselho administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições de seu estatuto e deliberações da assembleia geral;
- b) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo financeiro, verificando a sua exatidão, após o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento aos associados através do edital afixado na sede;
- d) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas no estatuto;
- e) Contratar a prestação de serviços específicos, observados os limites de remuneração previstos;
- f) Regulamentar as ordens normativas da assembleia geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- g) Dirigir a instituição de acordo com o presente estatuto social, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- h) Encaminhar anualmente para aprovação da assembleia as contas referentes ao exercício devidamente acompanhado do parecer do Conselho fiscal, além do relatório dos fatos ocorridos durante a gestão;
- i) Apresentar ao conselho fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- j) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições de seus membros;



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05230045 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 266/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 01 de junho de 2025 às  
17h47.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230045 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 266/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 12 de junho de  
2025 às 11h10.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



# CÂMARA

Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER CONJUNTO

**PROJETO DE LEI Nº 266/2025**

**AUTORIA: VEREADOR MILTON RONALSA**

**RELATORIA: VEREADOR OLIVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2025  
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA AO INSTITUTO NOSSA  
SENHORA DAS GRAÇAS. PELA  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Milton Ronalsa e coautoria da Vereadora Olivia Tenório, tem por objetivo conceder concessão de Utilidade Pública ao **Instituto Nossa Senhora Das Graças**, em razão de sua relevante atuação em prol da comunidade carente do bairro do Prado, bem como nas comunidades adjacentes. Diante da necessidade local, iniciou programas que ofertasse serviços nas áreas de saúde, que promovesse o desenvolvimento econômico sustentável da região, valores universais, promovendo a assistência social, promovendo o esporte, a cultura e o lazer, bem como a conservação do patrimônio cultural.

### II – ANÁLISE

A matéria está amparada no artigo 222, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que prevê a proposição de lei, com aprovação da maioria absoluta dos parlamentares.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos do artigo 63 do Regimento. À Comissão de Serviços Públicos, por sua vez, cabe a análise da concessão de Utilidade Pública, conforme previsto no artigo 72, VI.



# CÂMARA

Municipal de Maceió

A justificativa que acompanha o projeto apresenta a biografia do Instituto, destacando seu relevante trabalho social, educacional e cultural perante a sociedade.

A proposição atende aos requisitos legais e regimentais, não havendo impedimentos à sua tramitação.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Serviços Públicos** opinam **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 266/2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho 2025.

### RELATOR:

### PRESIDENTE DA REUNIÃO CONJUNTA:

**OLIVIA TENÓRIO**  
Presidente CCJRF

*Joséu maceina da silva*  
**CAL MOREIRA**  
Presidente CSP

*Ado Loureiro*  
*Olivia Tenório*  
*Joséu maceina da silva*

*Túlio Diniz*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230045 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 266/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 12 de junho de  
2025 às 11h12.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROJETO DE LEI Nº 266/2025.

**PARECER CONJUNTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 266/2025.**  
**AUTORIA: VEREADOR MILTON RONALSA**  
**COAUTORIA: VEREADOR OLIVIA TENÓRIO**  
**RELATORIA:**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2025 QUE CONSIDERA  
DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO NOSSA SENHORA  
DAS GRAÇAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Milton Ronalsa e coautoria da Vereadora Olivia Tenório, tem por objetivo conceder concessão de Utilidade Pública ao **Instituto Nossa Senhora Das Graças**, em razão de sua relevante atuação em prol da comunidade carente do bairro do Prado, bem como nas comunidades adjacentes. Diante da necessidade local, iniciou programas que ofertasse serviços nas áreas de saúde, que promovesse o desenvolvimento econômico sustentável da região, valores universais, promovendo a assistência social, promovendo o esporte, a cultura e o lazer, bem como a conservação do patrimônio cultural.

#### II – ANÁLISE

A matéria está amparada no artigo 222, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que prevê a proposição de lei, com aprovação da maioria absoluta dos parlamentares.

Compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** final emitir parecer sobre os aspectos de **deconstitucionalidade, legalidade e regimentalidade** da proposição, nos termos do artigo 63 do Regimento. À **Comissão de Serviços Públicos**, por sua vez, cabe a análise da concessão de Utilidade Pública, conforme previsto no artigo 72, VI.

A justificativa que acompanha o projeto apresenta a biografia do Instituto, destacando seu relevante trabalho social, educacional e cultural perante a sociedade.

A proposição atende aos requisitos legais e regimentais, não havendo impeditivos à sua tramitação.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação** final de **Serviços Públicos** opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 266/2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de junho 2025.

Relator:

Presidente da Reunião Conjunta:

**OLIVIA TENÓRIO**  
Presidente CCJRF

**CAL MOREIRA**  
Presidente CSP

**THIAGO PRADO**

***CAL MOREIRA***

***ALDO LOUREIRO***

***THALES DINIZ***

***CAL MOREIRA***

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:58308C8B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 16/06/2025. Edição 7188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230045 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 266/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 16 de junho de  
2025 às 12h03.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62 /2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **Carlos Alberto Alves da Silva**.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 27 de março de 2025.



Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

O senhor **Carlos Alberto Alves da Silva**, nasceu em Pernambuco no dia 25 de março de 1955, filho de Alibert Alves da Silva e Alaide Ferreira Alves, casado com Eliane Teixeira Santos Alves, pai de Hebert Richard Santos Alves, Klebert Jhnson Santos Alves e Aubert Kristian Santos Alves.

É Bacharel em Teologia pela Faculdade de Teologia Hokemáh – FATHE, Licenciado em Educação Física – Faculdade Santo Augusto – FAISA; Pós-Graduado em Técnico de futebol – Faculdade IBESA e em Ciência da Religiões – Faculdade IBEC.

Carlos Alberto tem larga experiência em artes gráficas que somam mais de três décadas nas áreas vivenciadas em vários setores da indústria gráfica; trabalhando como Operador do Sistema Offset, Técnico de fotolito, Técnico de Artes Gráficas, Coordenador do Curso de Artes Gráficas SENAI/AL, Diretor Técnico, Supervisor Gráfico da Imprensa Universitária – FUNDEPES, Direto Geral da Imprensa Universitária UFAL/AL e foi Presidente da ABIGRAF Associação Brasileira da Indústria Gráfica, Seccional AL. Possui afinidade singular nesse seguimento, enxerga os desafios como oportunidades de criar novas soluções e otimizar processos.

Se destaca, também, no seguimento Eclesiástico como pastor e professor teológico. Atuando como Pastor da Igreja Batista Shekináh, 2002 a 2008; Diretor de comunicações da OPBB/ Seccional AL, 2005 a 2007; Vice-presidente da Ordem dos Pastores do Brasil Seccional AL, 2008/2010; Vice-presidente da Convenção Batista Alagoana, 2010/2012; Segundo Secretário do Conselho da CBAL, 2007 a 2009; Interventor do SABE – CBAL, 2010 a 2012; Vice-Presidente da OPBB/Seccional AL, 2009 a 2011; Vice-Presidente da CBAL, 2010 a 2012; Diretor de Comunicações da OPEAL, 2013 a 2015; Pastor Adjunto da Igreja Batista Comunhão, 2014 a 2016; Professor do Seminário Teológico Batista de Alagoas, 2011 a 2022; Diretor Adjunto do ITEAL – Instituto de Ensino de Alagoas, 2013 a 2015 e Pastor da Igreja Batista Emanuel, 2008 a 2024.

Também é escritor, tendo publicado quatro obras literárias: “Essencial para Concilio de Pastores”; “Capelania Esportiva”; “O Esporte e a Nova Criatura” e “Manual da Bíblia dos Esportes”.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 27 de março de 2025.



Vereador Eduardo Canuto



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de abril de 2025 às  
16h53.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de  
2025 às 18h21.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 019, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 62/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Carlos Alberto Alves da Silva.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

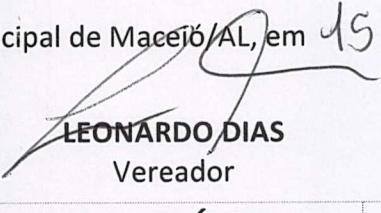
Destarte, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

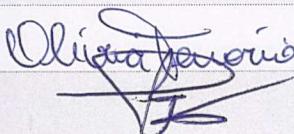
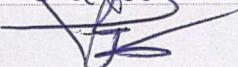
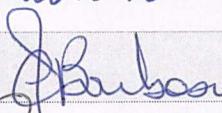
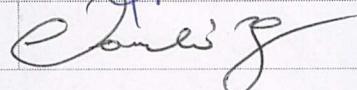
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de abril de 2025.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>Siderlane Mendonça</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Thiago Prado</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Silvana Barbosa</b>		
<b>Cal Moreira</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 17 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de abril de 2025 às 16h51.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 62/2025).

## PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. Carlos Alberto Alves da Silva.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

### II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Destarte, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo de n. 62/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA”.  
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de abril de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

THIAGO PRADO  
OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DB727793

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 23/04/2025. Edição 7152

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 05 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 05 de maio de 2025 às 13h37.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO.

**PARECER N° 016/2025 – GVJO – CMM**

PROCESSO N°: 03270006/2025

PROJETO: 62/2025

AUTOR: EDUARDO CANUTO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR.  
CARLOS ALBERTO ALVES DA  
SILVA.”**

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **Carlos Alberto Alves da Silva**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ele nas áreas da educação, cultura, comunicação, artes gráficas e atuação pastoral, destacando-se como uma personalidade de notável contribuição à sociedade alagoana.

**ANÁLISE**

A homenagem proposta encontra respaldo na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió, prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, sendo uma prerrogativa desta Casa Legislativa reconhecer personalidades que, mesmo não sendo naturais de Maceió, tenham contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da comunidade.

O Sr. Carlos Alberto Alves da Silva, natural de Pernambuco, construiu uma trajetória multifacetada, que integra a formação acadêmica sólida em Teologia, Educação Física, Ciência das Religiões e Técnico de Futebol, associada à sua notável experiência de mais de três décadas no setor gráfico, tendo atuado como diretor e coordenador de importantes órgãos e entidades, como o SENAI/AL, a FUNDEPES e a ABIGRAF-AL. Sua atuação foi fundamental para o fortalecimento da indústria gráfica e para a qualificação de profissionais em Alagoas.

No campo religioso, Carlos Alberto também desempenhou papel de destaque como pastor, professor teológico, líder em organizações como a Convenção Batista Alagoana (CBAL) e a Ordem dos Pastores do Brasil (OPBB), além de ter publicado obras literárias de relevância nas áreas de capelania esportiva e fé cristã. Sua dedicação à educação teológica e sua influência no fortalecimento de comunidades de fé são testemunhos de um compromisso profundo com a transformação social, a formação de lideranças e a promoção de valores éticos e morais.

A homenagem reflete, portanto, o reconhecimento merecido pela sua contribuição



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO.**

plural, tanto no setor educacional quanto cultural, esportivo e religioso, sendo exemplo de dedicação e serviço comunitário para Maceió e para todo o estado de Alagoas.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao **Sr. Carlos Alberto Alves da Silva**, como reconhecimento à sua contribuição significativa ao desenvolvimento cultural, educacional, comunitário e religioso da cidade.

Este é o parecer.

Maceió, 28 de maio de 2025.

*S. J. O.*  
**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió  
VICE-PRESIDENTE

<b>FAVORÁVEL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>
<i>J. J. O.</i> J. J. O. <i>TEA NEIMA</i> <i>WDBM</i>	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 09 de junho de 2025 às 10h09.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /  
PARECER N° 016/2025.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA**, EM RAZÃO DE SUA RELEVANTE TRAJETÓRIA DE SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES GRÁFICAS, COMUNICAÇÃO E LIDERANÇA RELIGIOSA.

O SR. CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA É RECONHECIDO POR SUA VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR GRÁFICO, SEU COMPROMISSO COM A FORMAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS E SUA DEDICAÇÃO AO SERVIÇO COMUNITÁRIO POR MEIO DO MINISTÉRIO PASTORAL E EDUCACIONAL. SUA ATUAÇÃO TEM IMPACTADO DE MANEIRA SIGNIFICATIVA A SOCIEDADE MACEIOENSE E O ESTADO DE ALAGOAS.

DIANTE DISSO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO PÚBLICO A PERSONALIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ.

***JÔNATAS OMENA***  
Vereador e Vice- Presidente da Comissão

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
TÊCA NELMA  
DAVID EMPREGOS  
JEANNYNE BELTRÃO

**VOTOS DESFAVORÁVEIS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**06B68C17

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2025. Edição 7182  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 09 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 09 de junho de 2025 às 10h09.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo N° : 03270006 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025**

**Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA**

**D E S P A C H O**

Retornem-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para que seja esclarecida a divergência entre o teor do parecer publicado no Diário Oficial e o parecer constante nos autos, assinado pelos vereadores membros da referida Comissão.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 09 de junho de 2025 às  
22h55.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Republicado por incorreção.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 16 de junho de 2025 às 09h53.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E  
TURISMO / PROCESSO Nº: 03270006/2025.

**PARECER Nº 016/2025 – GVJO – CMM**

**PROCESSO Nº: 03270006/2025.**

**PROJETO: 62/2025**

**AUTOR: EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: JÔNATAS OMENA**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO CONCESSÃO  
DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. CARLOS  
ALBERTO ALVES DA SILVA.”

#### **RELATÓRIO**

Trata-se da análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **Carlos Alberto Alves da Silva**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por ele nas áreas da educação, cultura, comunicação, artes gráficas e atuação pastoral, destacando-se como uma personalidade de notável contribuição à sociedade alagoana.

#### **ANÁLISE**

A homenagem proposta encontra respaldo na competência legislativa da Câmara Municipal de Maceió, prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, sendo uma prerrogativa desta Casa Legislativa reconhecer personalidades que, mesmo não sendo naturais de Maceió, tenham contribuído de forma expressiva para o desenvolvimento da cidade e o bem-estar da comunidade.

O Sr. Carlos Alberto Alves da Silva, natural de Pernambuco, construiu uma trajetória multifacetada, que integra a formação acadêmica sólida em Teologia, Educação Física, Ciência das Religiões e Técnico de Futebol, associada à sua notável experiência de mais de três décadas no setor gráfico, tendo atuado como diretor e coordenador de importantes órgãos e entidades, como o SENAI/AL, a FUNDEPES e a ABIGRAF-AL. Sua atuação foi fundamental para o fortalecimento da indústria gráfica e para a qualificação de profissionais em Alagoas.

No campo religioso, Carlos Alberto também desempenhou papel de destaque como pastor, professor teológico, líder em organizações como a Convenção Batista Alagoana (CBAL) e a Ordem dos Pastores do Brasil (OPBB), além de ter publicado obras literárias de relevância nas áreas de capelania esportiva e fé cristã. Sua dedicação à educação teológica e sua influência no fortalecimento de comunidades de fé são testemunhos de um compromisso profundo com a transformação social, a formação de lideranças e a promoção de valores éticos e morais.

A homenagem reflete, portanto, o reconhecimento merecido pela sua contribuição plural, tanto no setor educacional quanto cultural, esportivo e religioso, sendo exemplo de dedicação e serviço comunitário para Maceió e para todo o estado de Alagoas.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Sr. **Carlos Alberto Alves da Silva**, como reconhecimento à sua contribuição significativa ao desenvolvimento cultural, educacional, comunitário e religioso da cidade.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 28 de Maio de 2025.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió  
Vice-Presidente

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JEANNYNE BELTRÃO  
TECA NELMA  
DAVID EMPREGOS

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**385D0C95

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2025. Edição 7186a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270006 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 16 de junho de 2025 às 09h55.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 04/2025 – GVJO - CMM**

**“CONCEDE A COMENDA PONTES DE  
MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO  
GERALDO CAVALCANTE AMORIM,  
EM RECONHECIMENTO AOS  
SERVIÇOS PRESTADOS À  
SOCIEDADE MACEIOENSE.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Pontes de Miranda** ao Magistrado Geraldo Cavalcante Amorim.

**Art. 2º** - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 23 de abril de 2025.**

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**DA JUSTIFICATIVA**

A **Comenda Pontes de Miranda**, instituída para homenagear profissionais do Direito que se destacam por sua contribuição à promoção da justiça, tem como propósito reconhecer aqueles cuja atuação jurídica impacta diretamente a sociedade maceioense com ética, compromisso e excelência. Nesse contexto, a concessão da honraria ao Juiz **Geraldo Cavalcante Amorim** é não apenas oportuna, mas inteiramente merecida.

Com uma trajetória exemplar no Poder Judiciário alagoano, o magistrado atua como titular da **9ª Vara Criminal da Capital**, onde conduz com notável firmeza e equilíbrio processos de alta complexidade e repercussão. Sua atuação é marcada pela celeridade processual, rigor técnico e profundo respeito aos direitos fundamentais, o que o torna uma referência na Justiça Criminal de Alagoas.

Além de sua competência na esfera criminal, o Juiz Geraldo Amorim foi designado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) como **Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Maceió**, cargo que reafirma a confiança institucional em sua conduta ética e preparo jurídico. Sua experiência na Justiça Eleitoral reforça o papel essencial que desempenha na defesa da democracia e na lisura dos processos eleitorais.

Sua atuação, especialmente em processos de grande repercussão pública, tem sido reconhecida por imprimir equilíbrio, independência e respeito ao devido processo legal. Decisões proferidas sob sua condução têm contribuído não apenas para o enfrentamento da criminalidade, mas também para a afirmação dos princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

Dotado de sólida formação jurídica e reputação ilibada, o Juiz Geraldo Cavalcante Amorim representa o modelo de magistrado comprometido com a missão de promover justiça de forma humanizada e efetiva. Seu trabalho incansável fortalece a confiança da sociedade no Poder Judiciário e contribui de forma significativa para a pacificação social em Maceió.

Diante de sua contribuição inestimável ao Direito, à cidadania e ao aprimoramento da Justiça em nosso município, é justo que esta Casa Legislativa reconheça publicamente seus méritos, concedendo-lhe a **Comenda Pontes de Miranda** como expressão de gratidão e respeito ao seu legado jurídico e institucional.

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04240045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 06 de maio de 2025 às  
17h07.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 13 de maio de 2025 às 15h54.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 033, DE 2025 – CCJRF**

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE MACEIOENSE”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE MACEIOENSE”.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Pontes de Miranda, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 353/2006, tem como finalidade “homenagear os profissionais do direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

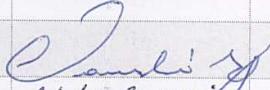
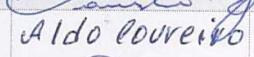
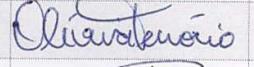
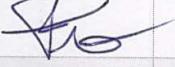
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE MACEIOENSE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de maio de 2025.



LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04240045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 15h46.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 75/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE MACEIOENSE”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE MACEIOENSE”.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Pontes de Miranda, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 353/2006, tem como finalidade “homenagear os profissionais do direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 75/2025, de autoria do vereador Jônatas Omena, que “CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE MACEIOENSE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de maio de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO  
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 29/05/2025. Edição 7176  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04240045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 02 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 02 de junho de 2025 às 15h42.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL  
PARECER Nº 014/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PROCESSO Nº 04240045/2025  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto nº 75/2025, de iniciativa do Vereador Jonatas Omena, que concede a Comenda Pontes de Miranda ao Juiz de direito Geraldo Cavalcante Amorim, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário e à sociedade de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo Dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída com o objetivo de homenagear operadores do Direito que se destacam por seu compromisso com a Justiça, a ética e a promoção do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, a escolha do homenageado revela-se absolutamente pertinente e meritória. O Juiz Geraldo Cavalcante Amorim é detentor de uma trajetória consolidada no Poder Judiciário alagoano, exercendo atualmente suas funções como titular da 9ª Vara Criminal da Capital, onde conduz processos de alta complexidade com celeridade, firmeza e profundo respeito às garantias constitucionais.

Além de sua atuação destacada na Justiça Criminal, sua nomeação como Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Maceió pelo TRE/AL é um indicativo claro da confiança institucional em sua conduta, imparcialidade e notável preparo técnico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

O magistrado se notabiliza pelo equilíbrio na condução de processos de grande repercussão, demonstrando independência funcional, compromisso com a legalidade e sensibilidade na aplicação do Direito, valores estes que merecem o reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2025, reconhecendo o mérito da proposição e a relevância da atuação do homenageado para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em Maceió.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
**Vereador**

### VOTOS FAVORÁVEIS



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04240045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de junho de 2025 às 10h17.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROCESSO N° 04240045/2025.

**PARECER N° 014/2025  
PROCESSO N° 04240045/2025.  
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto nº 75/2025, de iniciativa do Vereador Jonatas Omena, que concede a Comenda Pontes de Miranda ao Juiz de direito Geraldo Cavalcante Amorim, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário e à sociedade de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo Dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

**2. ANÁLISE**

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída com o objetivo de homenagear operadores do Direito que se destacam por seu compromisso com a Justiça, a ética e a promoção do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, a escolha do homenageado revela-se absolutamente pertinente e meritória. O Juiz Geraldo Cavalcante Amorim é detentor de uma trajetória consolidada no Poder Judiciário alagoano, exercendo atualmente suas funções como titular da 9ª Vara Criminal da Capital, onde conduz processos de alta complexidade com celeridade, firmeza e profundo respeito às garantias constitucionais.

Além de sua atuação destacada na Justiça Criminal, sua nomeação como Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Maceió pelo TRE/AL é um indicativo claro da confiança institucional em sua conduta, imparcialidade e notável preparo técnico.

O magistrado se notabiliza pelo equilíbrio na condução de processos de grande repercussão, demonstrando independência funcional, compromisso com a legalidade e sensibilidade na aplicação do Direito, valores estes que merecem o reconhecimento público desta Casa Legislativa.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2025, reconhecendo o mérito da proposição e a relevância da atuação do homenageado para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em Maceió.

É o parecer.

**DAVID EMPREGOS AL**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Jônatas Omena  
Jeannyne Beltrão  
Teca Nelma

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A51254C8

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 04240045 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : COMENDA PONTES DE MIRANDA AO JUIZ DE DIREITO GERALDO CAVALCANTE AMORIM

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de junho de 2025 às 10h18.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

#### **CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) móveis no município de Maceió, com o objetivo de ampliar o acesso ao atendimento em saúde mental para a população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se por CAPS Móvel o serviço de saúde mental que atua em unidades móveis de atendimento, oferecendo cuidados a indivíduos com transtornos mentais, dependentes químicos e com necessidades relacionadas à saúde mental.

**Art. 3º** Os CAPS Móveis deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Promover o acesso aos serviços de saúde mental em localidades de difícil alcance para pessoas em situação de rua, dependentes químicos em comunidades vulneráveis;

II - Oferecer cuidados integrais, considerando as necessidades biopsicossociais dos usuários;

III - Garantir que o atendimento respeite a autonomia e os direitos dos usuários.

**Art. 4º** Os CAPS Móveis serão compostos por equipes multiprofissionais, que deverão ter, no mínimo:

I - Um psiquiatra;

II - Um psicólogo;

- III - Um enfermeiro;
- IV - Um assistente social;
- V - Técnicos de enfermagem e outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento.

**Art. 5º** Compete aos CAPS Móveis, entre outras atribuições:

- I - Realizar atendimentos individuais e em grupo;
- II - Promover atividades de prevenção e promoção da saúde mental;
- III - Articular com a rede de atenção psicossocial e outros serviços de saúde;
- IV - Oferecer orientação às famílias dos usuários.

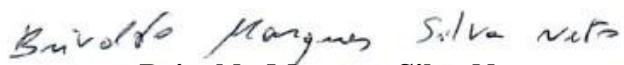
**Art. 6º** As equipes dos CAPS Móveis deverão ser capacitadas em práticas de saúde mental e no atendimento a populações vulneráveis, com ênfase em formação contínua.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** O poder executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios para a operacionalização dos CAPS Móveis.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa a criação dos CAPS Móveis na cidade de Maceió, como forma de garantir o direito à saúde mental, promovendo cuidados mais acessíveis e adequados à população em situações de vulnerabilidade social.

Muitas pessoas necessitam de serviços de saúde mental, como por exemplo, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, muitas das quais enfrentam problemas de saúde mental e uso de substâncias.

Além do mais, o CAPS Móvel pode auxiliar municípios que não procuram ajuda dos profissionais de saúde mental, por não terem apoio familiar ou pelo desconhecimento de seu problema. A presença de um CAPS Móvel pode proporcionar acesso direto a esses serviços, atendendo a demanda emocional e psicológica da população.

A equipe do CAPS Móvel inclui profissionais de diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, que integrarão às ações de outras equipes de saúde, promovendo um cuidado mais abrangente. O veículo poderá se deslocar para escolas, centros comunitários, eventos e outros locais estratégicos, ampliando o alcance do atendimento e atenção.

Além disso, o CAPS Móvel servirá como um ponto de apoio para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), oferecendo suporte técnico e material relacionado à saúde mental. O CAPS Móvel pode oferecer atendimento a crises emergenciais, como surtos psicóticos ou tentativas de suicídio, em tempo real e em locais onde o suporte é urgente.

A implementação de um CAPS Móvel em Maceió pode ser uma estratégia eficaz para garantir que o cuidado em saúde mental chegue a todos, especialmente aos que estão à margem dos serviços tradicionais.

Portanto, essa abordagem alinha com a Política Nacional de Saúde Mental, que tem como objetivo, promover a atenção integral e humanizada, além de garantir o acesso universal aos serviços. Os CAPS Móveis ampliarão o acesso e a possibilidade de intervenções na saúde mental fora do ambiente hospitalar, como também, contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 87/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 12 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de março de 2025 às  
18h39.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 87/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 16h12.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI DE Nº: 87 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 02280007 / 2025**

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

**EMENTA:** CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Maceió. A proposta visa ampliar o acesso a serviços de saúde mental às populações em situação de vulnerabilidade social, com atendimento especializado itinerante.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

#### Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O presente Projeto de Lei versa sobre a organização de serviços municipais de saúde mental, inserindo-se plenamente na competência legislativa municipal.

#### Iniciativa Legislativa

A matéria não trata da criação de órgão da administração pública nem de cargos ou funções públicas, limitando-se a instituir programa a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Não há afronta ao princípio da reserva de iniciativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

#### Aspectos Orçamentários e Financeiros



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O art. 7º da proposição prevê que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações próprias, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A implantação do programa depende de previsão orçamentária, não havendo criação de despesa sem fonte de custeio.

#### Conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental

A proposição está em consonância com a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), com a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (que institui a RAPS) e com as diretrizes do SUS. A modalidade CAPS Móvel já é contemplada como estratégia de ampliação do acesso a serviços de saúde mental extra-hospitalares.

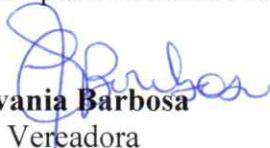
#### III. MÉRITO

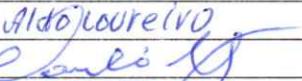
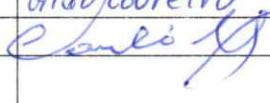
O projeto apresenta relevância social significativa, ao propor serviço público que alcança indivíduos à margem dos serviços tradicionais de saúde. Alinha-se com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, universalidade e equidade no acesso à saúde.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de março de 2025.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE N°: 02280007/2025.

**PARECER**  
**PROJETO DE LEI DE N°: 87 / 2025**  
**PROCESSO DE N°: 02280007/2025.**

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)

EMENTA: CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), que objetiva a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Maceió. A proposta visa ampliar o acesso a serviços de saúde mental às populações em situação de vulnerabilidade social, com atendimento especializado itinerante.

Após leitura no Prolongamento do Expediente, a matéria foi despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

#### Competência Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O presente Projeto de Lei versa sobre a organização de serviços municipais de saúde mental, inserindo-se plenamente na competência legislativa municipal.

#### Iniciativa Legislativa

A matéria não trata da criação de órgão da administração pública nem de cargos ou funções públicas, limitando-se a instituir programa a ser regulamentado pelo Poder Executivo. Não há afronta ao princípio da reserva de iniciativa, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

#### Aspectos Orçamentários e Financeiros

O art. 7º da proposição prevê que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações próprias, em consonância com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A implantação do programa depende de previsão orçamentária, não havendo criação de despesa sem fonte de custeio.

#### Conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental

A proposição está em consonância com a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), com a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (que institui a RAPS) e com as diretrizes do SUS. A modalidade CAPS Móvel já é contemplada como estratégia

de ampliação do acesso a serviços de saúde mental extra-hospitalares.

### III. MÉRITO

O projeto apresenta relevância social significativa, ao propor serviço público que alcança indivíduos à margem dos serviços tradicionais de saúde. Alinha-se com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, universalidade e equidade no acesso à saúde.

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de março de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**ALDO LOUREIRO**

**CAL MOREIRA**

**THIAGO PRADO**

**ABSTENÇÃO**

**OLÍVIA TENÓRIO**

**LEONARDO DIAS**

**SIDERLANE MENDONÇA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**954A4680

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 87/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para a vereadora Silvana Barbosa para emitir o parecer

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA  
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°  
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 09h59.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**POJETO DE LEI DE Nº: 87 / 2025**

**PROCESSO DE Nº: 02280007 / 2025**

**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)**

**EMENTA: CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS)**

**MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) que propõe a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Maceió, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde mental por meio de atendimento móvel às populações em situação de vulnerabilidade.

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, razão pela qual cumpre agora a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social deter-se sobre o mérito da proposição.

**II. ANÁLISE DO MÉRITO**

Sob a perspectiva desta Comissão, o mérito do Projeto de Lei de n.º 87/2025 revela-se plenamente relevante e oportuno, pelas razões que seguem:

**Reforço às políticas de saúde mental no SUS**

A instituição dos CAPS Móveis encontra respaldo na Política Nacional de Saúde Mental e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011. Essa modalidade móvel de atendimento visa à superação do modelo hospitalocêntrico, promovendo cuidado em liberdade, em consonância com os princípios do SUS (art. 198 da CF/88) e com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

**Alcance social e atendimento humanizado**

A proposta visa atender, prioritariamente, pessoas em situação de rua, dependentes químicos e populações de comunidades em vulnerabilidade, que por razões estruturais não acessam as unidades fixas dos CAPS.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### Constituição de equipes multiprofissionais

O projeto prevê a atuação de equipes compostas por psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiros e técnicos de enfermagem, o que está em consonância com as diretrizes da saúde mental e da interdisciplinaridade do cuidado psicossocial. Tal previsão assegura um atendimento integral, biopsicossocial, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

### Articulação com a rede existente

Ao prever a articulação dos CAPS Móveis com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial e com a Estratégia de Saúde da Família, o projeto se mostra tecnicamente adequado e compatível com as práticas atuais de saúde pública.

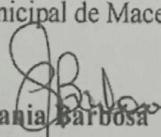
### Capacitação e educação permanente

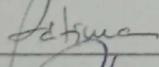
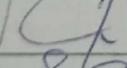
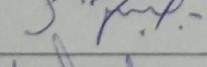
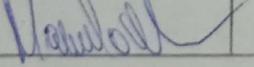
O art. 6º da propositura trata da capacitação contínua das equipes, o que coaduna com as orientações do Ministério da Saúde quanto à formação em serviço como elemento de qualificação da atenção à saúde mental.

## III CONCLUSÃO

Diante da relevância social, da coerência técnica com as políticas públicas nacionais e municipais de saúde mental, e da adequação às diretrizes do SUS e da RAPS, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei de n.º 87/2025, recomendando o seu regular prosseguimento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2025.

  
Silvana Barbosa  
Relatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
DRA. FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SAMYR MALTA			
MARCELO PALMEIRA			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02280007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 87/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

**Maceió/AL, 06 de junho de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA  
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°  
227.759.194-72 em 06 de junho de 2025 às 13h10.*



---

**MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO**  
Vereadora

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /  
PROCESSO DE Nº: 02280007 / 2025.

**PARECER**  
**PROCESSO DE Nº: 02280007 / 2025.**  
**PROJETO DE LEI DE Nº: 87 / 2025**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**SILVA NETO (PL)**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**(SOLIDARIEDADE)**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL) que propõe a criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) Móveis no Município de Maceió, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde mental por meio de atendimento móvel às populações em situação de vulnerabilidade.

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, razão pela qual cumpre agora a esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social deter-se sobre o mérito da proposição.

### **II. ANÁLISE DO MÉRITO**

Sob a perspectiva desta Comissão, o mérito do Projeto de Lei de n.º 87/2025 revela-se plenamente relevante e oportuno, pelas razões que seguem:

#### **Reforço às políticas de saúde mental no SUS**

A instituição dos CAPS Móveis encontra respaldo na Política Nacional de Saúde Mental e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011. Essa modalidade móvel de atendimento visa à superação do modelo hospitalocêntrico, promovendo cuidado em liberdade, em consonância com os princípios do SUS (art. 198 da CF/88) e com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

#### **Alcance social e atendimento humanizado**

A proposta visa atender, prioritariamente, pessoas em situação de rua, dependentes químicos e populações de comunidades em vulnerabilidade, que por razões estruturais não acessam as unidades fixas dos CAPS.

#### **Constituição de equipes multiprofissionais**

O projeto prevê a atuação de equipes compostas por psiquiatra, psicólogo, assistente social, enfermeiros e técnicos de enfermagem, o que está em consonância com as diretrizes da saúde mental e da interdisciplinaridade do cuidado psicossocial. Tal previsão assegura um atendimento integral, biopsicossocial, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

## **Articulação com a rede existente**

Ao prever a articulação dos CAPS Móveis com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial e com a Estratégia de Saúde da Família, o projeto se mostra tecnicamente adequado e compatível com as práticas atuais de saúde pública.

## **Capacitação e educação permanente**

O art. 6º da propositura trata da capacitação contínua das equipes, o que coaduna com as orientações do Ministério da Saúde quanto à formação em serviço como elemento de qualificação da atenção à saúde mental.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante da relevância social, da coerência técnica com as políticas públicas nacionais e municipais de saúde mental, e da adequação às diretrizes do SUS e da RAPS, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei de n.º 87/2025, recomendando o seu regular prosseguimento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió,  
25 de maio de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Marcelo Palmeira  
Fátima Santiago  
Zé Márcio  
Samyr Malta

## **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3B223ED0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/06/2025. Edição 7183  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

**“DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E  
SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS  
EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Município de Maceió.

**Parágrafo único.** O sepultamento destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família do concessionário da campa ou jazigo

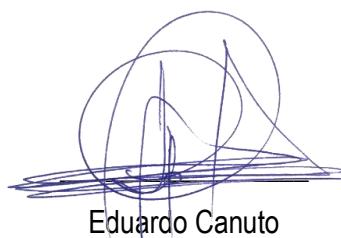
**Art. 2º** Fica autorizado a construção de crematório e cemitério público destinado à finalidade desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 27 de março de 2025.



Eduardo Canuto  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Toda carcaça, contaminada ou não por agentes patogênicos, é classificada como resíduo sólido com risco potencial à saúde pública. Microrganismos como *Salmonella* sp, *Clostridium perfringens*, *Clostridium botulinum*, bactérias mesófilas anaeróbias, aeróbias e *Bacillus anthracis* são contaminantes identificados em descarte inadequado de cadáver animal. O método de incineração é apontado como eficaz, sobrepondo-se ao aterro sanitário e autoclavação.

O valor sentimental dos brasileiros sobre cães e gatos é alto e enterros inadequados ocorrem. Comercialmente, o serviço funeral pet ainda é pouco acessível. Nas periferias é comum o descarte em valas abertas.

Conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal, os assuntos de interesse local são de competência municipal e corrobora para esse entendimento o fato de a administração de cemitérios e de serviços funerários ser de indiscutível competência municipal.

O mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, ensina que o serviço funerário é de competência municipal, afirmando que “...são os cemitérios bens imóveis, públicos ou privados de uso especial, destinados ao sepultamento dos cadáveres ou restos mortais, sob o poder de polícia mortuária do município”.

Ainda sobre o tema o Supremo Tribunal Federal, em RE 387990/SP, afirmou que “os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito a necessidades imediatas do Município, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V.

O impacto sanitário e o valor sentimental dos cães e gatos são os destaques das tendências legislativas. Algumas UF dispõem de recomendações técnicas sobre animais mortos de interesse em saúde, que são suspeitos de zoonose e sem um dono. Para animais mortos, com dono, e sem suspeita sanitária no cotidiano, há fragmentação legislativa que direcione a postura da população civil, despertando muitas iniciativas políticas. No Brasil, aterros sanitários licenciados e cemitérios para animais estão previstos na RDC ANVISA Nº 306/2004, como local para sepultamento para suspeitos de microrganismos de relevância epidemiológica. A ausência de uma legislação norteadora e desconhecimento leva a população civil a enterrarem os cadáveres dos animais, sem causa confirmada da morte, em quintais ou descarte ambiental, sendo método inadequado pelo risco



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

previstos em causar poluição de qualquer natureza conforme Lei Federal nº 9605/98-Art. 54; Lei Federal Nº 12.305/10; Res. CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004.

Um estudo da UFAL, apresentado em evento internacional, concluiu que o destino dos cadáveres de cães e gatos no cotidiano civil brasileiro está recebendo importância política, contudo as justificativas necessitam ser alinhadas às necessidades sanitárias como local e método mais eficaz que a incineração. Uma legislação federal contribui para direção coesa nas UF, e o Brasil ainda não tem.<sup>1</sup>

A dimensão pela luta do bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precípua mente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei dispõe autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Maceió.

Essa medida destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família, pois eles mantêm estreitos vínculos afetivos com os seus membros e, quando um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, os donos em geral se desesperam sem saber onde enterrá-los.

Gabinete do Vereador Eduardo Canuto, Câmara Municipal de Maceió/AL em 27 de março de 2025.



Eduardo Canuto  
Vereador

<sup>1</sup> MARQUES DE MELO, et al., **INICIATIVAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESTINO DOS CADÁVERES DE CÃES E GATOS NAS CIDADES BRASILEIRAS: ANÁLISE DAS EMENTAS E JUSTIFICATIVAS LEGISLATIVAS**. Congresso IBEROAMERICANO DE Saúde Pública Veterinária. 4<sup>a</sup> edição, de 12/09/2022 a 15/09/2022, ISBN dos anis: 978-65-81152-88-8



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 135/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : "DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 02 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de abril de 2025 às  
18h22.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 135/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : "DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 08 de abril de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de abril de  
2025 às 18h06.



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 026, DE 2025 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 135/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

A proposição do nobre vereador Eduardo Canuto tem como vontade legislativa autorizar o “crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Município de Maceió”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Não obstante a competência sobre direito funeral seja atribuída aos municípios em razão do interesse local, entendemos que o projeto de lei, da forma como elaborado,



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

revela-se dissonante com o tratamento dispensado aos cadáveres no âmbito do ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, autorizar o sepultamento de animais em campas e jazigos de cemitérios, sejam eles públicos ou privados, ainda que não seja o objetivo principal da lei, leva a uma equiparação indevida entre animais e seres humanos, o que, em nosso entendimento, atinge a dignidade humana e os direitos de personalidade dos falecidos, resguardados por seus familiares.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Embora direcionado principalmente aos vivos, esse princípio irradia efeitos para além da vida, influenciando a forma como a sociedade e o direito tratam os falecidos. A dignidade *post mortem* se manifesta no respeito ao corpo, **ao sepultamento adequado**, à memória e à reputação do indivíduo.

Os direitos da personalidade, como o direito ao nome, à imagem, à honra e à privacidade, são intrinsecamente ligados à existência da pessoa natural e, em regra, extinguem-se com a morte (artigo 6º do Código Civil). No entanto, o Código Civil, em seu artigo 12, parágrafo único, e o artigo 20, conferem legitimidade a certas pessoas (cônjuge sobrevivente, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau) para pleitear judicialmente a proteção desses direitos do falecido contra ameaças ou lesões.

Assim, da forma como se encontra a proposição, entendemos por sua inviabilidade jurídica, **no entanto, condicionamos a aprovação do projeto sob análise à aprovação das emendas em anexo, como forma de sanar os vícios apontados neste relatório.**

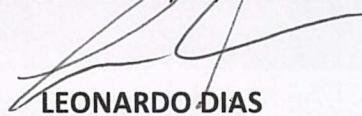
### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **nos termos das emendas em anexo**, votamos pela **APROVAÇÃO** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.



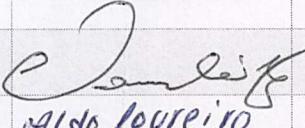
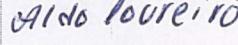
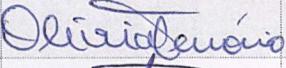
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de maio de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF**

(ao Projeto de Lei n. 135/2025)

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

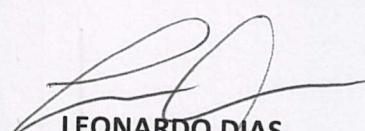
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, a seguinte redação:

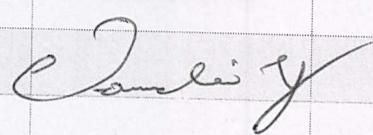
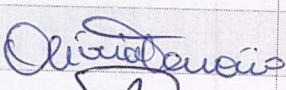
“Art. 1º Fica autorizada a criação de cemitérios **destinados exclusivamente** para a cremação e/ou sepultamento de animais domésticos, no âmbito do Município de Maceió”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem o objetivo de sanar os vícios presentes no projeto no que diz respeito a dignidade humana o respeito aos direitos da personalidade dos mortos, de titularidade de seus familiares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Siderlane			
Mendonça			
Silvana Barbosa			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA SUPRESSIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 135/2025)

Suprime os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**Suprime-se os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que possuem a seguinte redação:**

“Art. 1º .....

**Art. 2º** Fica autorizado a construção de crematório e cemitério público destinado à finalidade desta Lei.

Art. 3º .....

**Art. 4º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas.

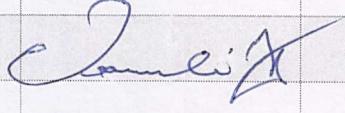
Art. 5º.....”. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem o objetivo de sanar os vícios presentes no projeto no que diz respeito a dignidade humana o respeito aos direitos da personalidade dos mortos, de titularidade de seus familiares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270003 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 135/2025

Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : "DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ"

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 07 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 07 de maio de 2025 às 12h15.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO DE LEI N. 135/2025).

**PARECER**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

A proposição do nobre vereador Eduardo Canuto tem como vontade legislativa autorizar o “crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Município de Maceió”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Não obstante a competência sobre direito funeral seja atribuída aos municípios em razão do interesse local, entendemos que o projeto de lei, da forma como elaborado, revela-se dissonante com o tratamento dispensado aos cadáveres no âmbito do ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, autorizar o sepultamento de animais em campas e jazigos de cemitérios, sejam eles públicos ou privados, ainda que não seja o objetivo principal da lei, leva a uma equiparação indevida entre animais e seres humanos, o que, em nosso entendimento, atinge a dignidade humana e os direitos de personalidade dos falecidos, resguardados por seus familiares.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Embora direcionado principalmente aos vivos, esse princípio irradia efeitos para além da vida, influenciando a forma como a sociedade e o direito tratam os falecidos. A dignidade *post mortem* se manifesta no respeito ao corpo, **ao sepultamento adequado**, à memória e à reputação do indivíduo.

Os direitos da personalidade, como o direito ao nome, à imagem, à honra e à privacidade, são intrinsecamente ligados à existência da pessoa natural e, em regra, extinguem-se com a morte (artigo 6º do Código Civil). No entanto, o Código Civil, em seu artigo 12, parágrafo único, e o artigo 20, conferem legitimidade a certas pessoas (cônjuge sobrevivente, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau) para pleitear judicialmente a proteção desses direitos do falecido contra ameaças ou lesões.

Assim, da forma como se encontra a proposição, entendemos por sua inviabilidade jurídica, **no entanto, condicionamos a aprovação do projeto sob análise à aprovação das emendas em anexo, como forma de sanar os vícios apontados neste relatório.**

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **nos termos das emendas em anexo**, votamos pela **APROVAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de maio de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO

#### EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 135/2025)

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a criação de cemitérios **destinados exclusivamente** para a cremação e/ou sepultamento de animais domésticos, no âmbito do Município de Maceió”. (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de sanar os vícios presentes no projeto no que diz respeito a dignidade humana e o respeito aos direitos da personalidade dos mortos, de titularidade de seus familiares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO

#### EMENDA SUPRESSIVA N. \_\_\_\_\_, de 2025 - CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 135/2025)

Suprime os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**Suprime-se os arts. 2º e 4º** do Projeto de Lei n. 135/2025, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que possuem a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Art. 2º** Fica autorizado a construção de crematório e cemitério público destinado à finalidade desta Lei.

Art. 3º .....

**Art. 4º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas.

Art. 5º .....”. (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o objetivo de sanar os vícios presentes no projeto no que diz respeito a dignidade humana e

respeito aos direitos da personalidade dos mortos, de titularidade de seus familiares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de maio de 2025.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENÓRIO  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D13019DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/05/2025. Edição 7161  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°: 03270003/2025**

**Nº PROJETO DE LEI: 135/2025**

**Interessado:** GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Ao Vereador SILVIO CAMELO para emitir Parecer.

Maceió, 12 de maio de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

**Presidente**



MUNICÍPIO MACEIÓ  
CAMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**  
**PARECER Nº 001/2025 GVCCF**

Processo: 03270003

Projeto de Lei: 135/2025

Autor: Vereador Eduardo Canuto

Relator: Vereador Silvio Camelo Filho

**I RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 135/2025, de autoria do(a) nobre Eduardo Canuto que tem por objeto autorizar o crematório e o sepultamento de animais domésticos — notadamente cães e gatos — em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados do Município de Maceió. A proposição também facilita a construção de crematórios e cemitérios públicos específicos para essa finalidade, além de prever a regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Vale destacar que apresente proposta foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANÁLISE**

A justificativa do autor destaca aspectos sanitários, ambientais e sociais, como o risco à saúde pública decorrente do descarte inadequado de cadáveres animais e o valor afetivo que os animais de estimação representam para suas famílias.

***Relevância Ambiental e Sanitária***

A proposta está em consonância com legislações ambientais, sanitárias e de saúde pública, tais como:

- Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), art. 54, que trata da poluição e da responsabilidade ambiental.
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que determina a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004, que normatizam o descarte de resíduos de serviços de saúde e cadáveres de animais suspeitos de doenças.



MUNICÍPIO MACEIÓ  
CAMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO

A incineração e o sepultamento apropriado reduzem riscos de contaminação do solo e lençóis freáticos, colaborando para a saúde coletiva.

**Aspecto Social e de Bem-Estar Animal**

A proposta atende à crescente demanda social por políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, reconhecendo os laços afetivos entre tutores e seus animais de estimação. Além disso, busca evitar o descarte irregular de cadáveres de animais em locais inapropriados, prática ainda comum em áreas periféricas.

**III – VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2025, por reconhecer sua pertinência ambiental, sanitária e social, contribuindo para a modernização dos serviços públicos funerários e o respeito à dignidade animal no Município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões, Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*SCF*  
**SILVIO CAMELO FILHO**  
**Vereador**

Voto Favorável	Voto Contrário	Abstenção
<i>Aldo Loureiro</i>		
<i>(Signature)</i>		
<i>José Luiz da Silveira</i>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS**  
**ANIMAIS / PROCESSO: 03270003.**

**PARECER Nº 001/2025 GVCCF**

Processo: 03270003.

Projeto de Lei: 135/2025

Autor: Vereador Eduardo Canuto

Relator: Vereador Silvio Camelo Filho

**I RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 135/2025, de autoria do(a) nobre Eduardo Canuto que tem por objeto autorizar o crematório e o sepultamento de animais domésticos — notadamente cães e gatos — em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados do Município de Maceió. A proposição também facilita a construção de crematórios e cemitérios públicos específicos para essa finalidade, além de prever a regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Vale destacar que apresente proposta foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final -CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANÁLISE**

A justificativa do autor destaca aspectos sanitários, ambientais e sociais, como o risco à saúde pública decorrente do descarte inadequado de cadáveres animais e o valor afetivo que os animais de estimação representam para suas famílias.

***Relevância Ambiental e Sanitária***

A proposta está em consonância com legislações ambientais, sanitárias e de saúde pública, tais como:

Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), art. 54, que trata da poluição e da responsabilidade ambiental.

Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que determina a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004, que normatizam o descarte de resíduos de serviços de saúde e cadáveres de animais suspeitos de doenças.

A incineração e o sepultamento apropriado reduzem riscos de contaminação do solo e lençóis freáticos, colaborando para a saúde coletiva.

***Aspecto Social e de Bem-Estar Animal***

A proposta atende à crescente demanda social por políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, reconhecendo os laços afetivos entre tutores e seus animais de estimação. Além disso, busca evitar o descarte irregular de cadáveres de animais em locais inapropriados, prática ainda comum em áreas periféricas.

**III – VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 135/2025, por reconhecer sua pertinência ambiental, sanitária e social, contribuindo para a modernização dos serviços públicos funerários e o respeito à dignidade animal no Município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões, Maceió, 29 de maio de 2025.

***VEREADOR SILVIO CAMELO FILHO***

**VOTOS FAVORÁVEIS**

ALDO LOUREIRO  
EDUARDO CANUTO  
MILTON RONALSA  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0723E9F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°: 02260040/2025**

**Nº PROJETO DE LEI: 80/2025**

**Interessado:** GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 03 de junho de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Presidente**

## **PROJETO DE LEI N° ..../2025**

**DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O  
MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS  
PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-  
PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, no Município de Maceió, a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal disponibilizar à população, através de seu site oficial, o mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados.

**Art. 2º** As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

**Art. 3º** Deverá ser impresso nos carnês de IPTU, a expressão "Logradouro Calçado", ou "Logradouro Não-Calçado", de acordo com a situação respectiva.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a atualização dos referidos informativos, tanto pela Internet como através dos carnês.

**Art. 4º** O Executivo terá o prazo de 10 (dez) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2025.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

### OBJETIVOS:

Trata o referido Projeto de Lei, da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Maceió, informar à população sobre a situação de pavimentação das ruas da cidade. Este mapeamento irá facilitar o direcionamento das necessidades de nossa cidade.

Não somente em Maceió, mas também em outras cidades do país, a população sempre questionava o fato de ruas constarem no cadastro da Prefeitura como pavimentadas, quando na verdade estavam na poeira.

Esse problema poderá ser解决ado após o trabalho de mapeamento das vias da cidade, conforme dispõe o projeto.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

### IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a exequibilidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Oportunamente, chamo atenção para o fato de que projeto semelhante a este já foi aprovado em outras cidades brasileiras, fazendo-se, pois, necessário que Maceió atualize as informações sobre a situação dos logradouros públicos.

Uma vez que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município e em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02140013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 55/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de fevereiro de 2025  
às 13h27.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 55/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 12 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de abril de 2025 às 15h54.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 55/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 17 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de abril de 2025 às 15h54.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N° 02140013/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 55/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Kelmann Vieira.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que disponibiliza à população o mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados no município de Maceió.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 55/2025, o qual pretende disponibilizar à população o mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados no município de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O projeto de Lei 55/2025 encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de observar o dever de divulgação de informações de interesse coletivo, alinhando-se à legislação federal (Lei Federal nº 12.527/2011).

Vale ressaltar que a proposta visa resolver problemas concretos relatados pela população, como divergências entre cadastros oficiais e a realidade das vias, conforme folha “02” do presente processo.

A iniciativa é compatível com o art. 231, II, "b" do Regimento Interno da Câmara, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária sobre matéria de competência municipal, sendo certo que atende aos requisitos formais do referido Regimento Interno, incluindo justificativa, descrição precisa do logradouro e anexos comprobatórios.

Além do mais foi observado no projeto a padronização das informações (Art. 2º) e a atualização periódica (Art. 3º, Parágrafo Único) promovendo a eficiência (Art. 37, CF/88), sendo certo que não impõe ônus excessivo ao erário, pois utiliza canais já existentes (site oficial e carnês de IPTU).



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

**III – Conclusão**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Siderlane Mendonça			
Cal Moreira			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 55/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 02 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de abril de 2025 às 16h01.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO N° 02140013/2025.

**PARECER**

**PROCESSO N° 02140013/2025.**

**PROJETO DE LEI N° 55/2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Kelmann Vieira.

**RELATOR:** Vereador Delegado Thiago Prado.

**ASSUNTO:** Projeto de lei que disponibiliza à população o mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados no município de Maceió.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 55/2025, o qual pretende disponibilizar à população o mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados no município de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei 55/2025 encontra amparo no art. 30, I da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além de observar o dever de divulgação de informações de interesse coletivo, alinhando-se à legislação federal (Lei Federal nº 12.527/2011).

Vale ressaltar que a proposta visa resolver problemas concretos relatados pela população, como divergências entre cadastros oficiais e a realidade das vias, conforme folha “02” do presente processo.

A iniciativa é compatível com o art. 231, II, "b" do Regimento Interno da Câmara, que permite a qualquer vereador propor projetos de lei ordinária sobre matéria de competência municipal, sendo certo que atende aos requisitos formais do referido Regimento Interno, incluindo justificativa, descrição precisa do logradouro e anexos comprobatórios.

Além do mais foi observado no projeto a padronização das informações (Art. 2º) e a atualização periódica (Art. 3º, Parágrafo Único) promovendo a eficiência (Art. 37, CF/88), sendo certo que não impõe ônus excessivo ao erário, pois utiliza canais já existentes (site oficial e carnês de IPTU).

**III – CONCLUSÃO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Vereador Kelmann Vieira, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de abril de 2025.

**DELEGADO THIAGO PRADO**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS.**

OLIVIA TENÓRIO  
ALDO LOUREIRO  
SILVANIA BARBOSA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A488A773

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/04/2025. Edição 7142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 02140013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 55/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

Comissão de Assuntos Urbanos, encaminho para providências, Projeto de Lei do Vereador Kelmann.

**Maceió/AL, 08 de abril de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 08 de abril de 2025 às 15h16.*



---

**Marcelo Palmeira Cavalcante  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**PARECER Nº 001 DE 2025**

Processo nº: 02140013

Projeto de Lei Nº: 55/2025

Autor da Matéria: Vereador Kelmann Vieira

Ementa: DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

**I - RELATÓRIO**

De autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, o projeto em epígrafe, trata da disponibilização à população do mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados no Município de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Assuntos Urbanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II – ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A disponibilização do mapeamento promove a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações sobre a infraestrutura urbana. Isso fortalece a democracia e a participação cidadã, uma vez que a população pode acompanhar e fiscalizar as ações do governo.

O mapeamento detalhado dos logradouros é uma ferramenta essencial para o planejamento urbano. Com essas informações, a administração pública pode identificar



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

áreas que necessitam de melhorias na infraestrutura, priorizando investimentos em pavimentação e manutenção, o que contribui para um desenvolvimento urbano mais equilibrado.

Conhecer a condição das vias públicas é fundamental para garantir a segurança dos cidadãos. Logradouros não pavimentados podem representar riscos, especialmente em períodos de chuva, quando podem se tornar intransitáveis. O mapeamento permite que a população esteja ciente das condições das vias e possa planejar suas rotas de forma mais segura.

Muitas comunidades em Maceió enfrentam desafios relacionados à mobilidade devido à falta de pavimentação. Ao disponibilizar informações sobre logradouros, o projeto de lei pode ajudar a direcionar políticas públicas que visem a inclusão social, garantindo que todas as áreas da cidade tenham acesso a infraestrutura adequada.

O mapeamento pode servir como base para a participação da população em discussões sobre melhorias na infraestrutura urbana. Cidadãos informados podem contribuir de maneira mais efetiva para o debate sobre as necessidades de suas comunidades, promovendo um engajamento ativo na busca por soluções.

A disponibilização de informações sobre a pavimentação das vias pode auxiliar na implementação de práticas de desenvolvimento sustentável, como a promoção de alternativas de transporte que respeitem o meio ambiente e a criação de espaços públicos mais acessíveis e agradáveis.

Em suma, a criação de um mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados em Maceió é uma iniciativa que traz benefícios diretos à população, promovendo transparência, segurança, inclusão e um planejamento urbano mais eficaz. Essa medida pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 055/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2025.

  
VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO  
Relatora

**Favorável**

S. J. L.  
22  
R  
WDM

**Contrário**

  
R



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo N° : 02140013 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 55/2025

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Palmeira Cavalcante, CPF Nº 012.248.124-09 em 14 de maio de 2025 às 14h23.



---

Marcelo Palmeira Cavalcante  
Vereador

**APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025**, o qual submeto aos meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLÍVIA TENÓRIO  
DEL. THIAGO PRADO  
CAL MOREIRA  
LEONARDO DIAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4140697

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO N°:**  
**02140013.**

**PARECER N° 001 DE 2025**

**Processo nº: 02140013.**

**Projeto de Lei N°: 55/2025**

**Autor da Matéria:** Vereador Kelmann Vieira

Ementa: DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**Relatora:** Vereadora Jeannyne Beltrão

**I - RELATÓRIO**

De autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, o projeto em epígrafe, trata da disponibilização à população do mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados no Município de Maceió. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Assuntos Urbanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE E VOTO**

A presente propositura tem por objeto DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A disponibilização do mapeamento promove a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações sobre a infraestrutura urbana. Isso fortalece a democracia e a participação cidadã, uma vez que a população pode acompanhar e fiscalizar as ações do governo.

O mapeamento detalhado dos logradouros é uma ferramenta essencial para o planejamento urbano. Com essas informações, a administração pública pode identificar áreas que necessitam de melhorias na infraestrutura, priorizando investimentos em pavimentação e manutenção, o que contribui para um desenvolvimento urbano mais equilibrado.

Conhecer a condição das vias públicas é fundamental para garantir a segurança dos cidadãos. Logradouros não pavimentados podem representar riscos, especialmente em períodos de chuva, quando podem se tornar intransitáveis. O mapeamento permite que a população esteja ciente das condições das vias e possa planejar suas rotas de forma mais segura.

Muitas comunidades em Maceió enfrentam desafios relacionados à mobilidade devido à falta de pavimentação. Ao disponibilizar informações sobre logradouros, o projeto de lei pode ajudar a direcionar políticas públicas que visem a inclusão social, garantindo que todas as áreas da cidade tenham acesso a infraestrutura adequada. O mapeamento pode servir como base para a participação da população em discussões sobre melhorias na infraestrutura urbana.

Cidadãos informados podem contribuir de maneira mais efetiva para o debate sobre as necessidades de suas comunidades, promovendo um engajamento ativo na busca por soluções.

A disponibilização de informações sobre a pavimentação das vias pode auxiliar na implementação de práticas de desenvolvimento sustentável, como a promoção de alternativas de transporte que respeitem o meio ambiente e a criação de espaços públicos mais acessíveis e agradáveis.

Em suma, a criação de um mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados em Maceió é uma iniciativa que traz benefícios diretos à população, promovendo transparência, segurança, inclusão e um planejamento urbano mais eficaz. Essa medida pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**III – CONCLUSÃO**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº 055/2025 seja levado ao Plenário.

**VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Marcelo Palmeira  
Samyr Malta  
Davi Davino  
Alan Pierre  
Brivaldo Marques  
Jeannyne Beltrão  
David Empregos

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6BCACCAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE / PARECER N° 13 DE 2025.**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ACOLHIMENTO ESCOLAR, VOLTADO À CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA PROFESSORES, CUIDADORES, ACOMPANHANTES E MOTORISTAS QUE ATENDEM ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I - RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo e Esporte o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o **Programa Acolhimento Escolar** no Município de Maceió.

A proposta estabelece a capacitação obrigatória e contínua de professores, pedagogos, cuidadores, acompanhantes escolares e motoristas do transporte escolar municipal que atendam estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), utilizando a metodologia da Análise do Comportamento Aplicada (ABA). A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela implementação do programa, em parceria com instituições especializadas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2025.**

***“DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.***

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município de Maceió.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e *tablets*, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

---

Art. 4º - A implantação da coleta continua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Desde a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos com a Lei nº 12305/2010, busca regular a administração nacional de todos os tipos de lixo incluindo o eletrônico.

Em nossa capital a Lei nº 6496/2015 instituiu normas, prazos e procedimentos para gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final do lixo tecnológico. Contudo não citou a coleta nas escolas públicas de nossa capital.

É sabido que comprar um novo aparelho eletrônico, um celular mais moderno, por exemplo, pode ser muito divertido. Poucas pessoas pensam, no entanto, em como se desfazer corretamente do equipamento antigo. Computadores fora de uso, televisores velhos, consoles de videogame que foram abandonados, tudo isso compõe o lixo eletrônico, e precisa ser corretamente descartado.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA**

---

Eletrônicos mais complexos podem ter até 60 substâncias químicas, algumas delas tóxicas como mercúrio (pode afetar o sistema nervoso, os rins e o cérebro), cádmio (um risco para os rins e os ossos), chumbo e cobre. Se forem simplesmente jogados na lata de lixo, esses objetos vão para aterros sanitários, afetando o solo e os depósitos de água subterrâneos, expondo o meio ambiente e a população a situações de risco.

Quase todos os equipamentos elétricos e eletrônicos jogados fora são considerados lixo eletrônico, basta ser um aparelho que tenha componentes elétricos abastecidos por pilhas ou baterias.

O Brasil é o país que mais produz lixo eletrônico por habitante – a média é de 500g de e-lixo por pessoa por ano, segundo a ONU. As Nações Unidas estimam que são geradas 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico por ano é o equivalente a uma fila de caminhões caçamba dando meia volta no planeta.

Assim, as crianças aprendem imitando os adultos e adquirem os hábitos da família. Isso vale para muitas coisas, alimentação, por exemplo, e também vale para a maneira como se lida com o lixo eletrônico. Uma criança que vê a mãe jogar pilhas na lixeira da cozinha vai fazer o mesmo. Um filho que vê o pai comprar uma impressora nova e descartar a velha como entulho, sem pensar em doá-la, vai acreditar que um objeto “usado”, “velho” ou “antigo” é igual a “lixo”.

Isto posto, o projeto de lei em tela visa conscientizar as crianças das escolas públicas e privadas a descartarem o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas, a fim de preservar o meio ambiente, razão pela qual, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa a apoiarem esta proposição de extrema relevância social.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA**

---

Prefeitura Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MILTON RONALSA".

**MILTON RONALSA**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".

**D E S P A C H O**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

**Maceió/AL, 12 de março de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de março de 2025 às  
18h39.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 16h04.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER N° 011, DE 2025 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 80/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

O projeto de lei em questão propõe a implementação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas de Maceió, tanto públicas quanto privadas. O art. 1º estabelece a obrigatoriedade dessa coleta, enquanto o art. 2º define o que se enquadra como “lixo eletrônico de pequeno porte”, abrangendo itens como pilhas, baterias, celulares, tablets e câmeras.

Além da coleta, o projeto prevê ações de conscientização e educação ambiental, conforme descrito no art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura, será responsável pela implantação do sistema de coleta.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 23, II e VI, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde” e “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

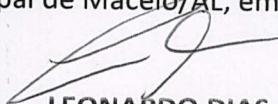
Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

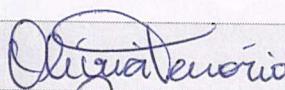
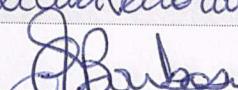
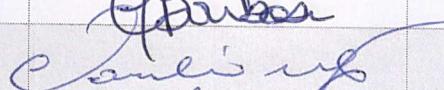
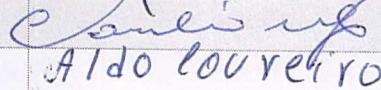
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	
Silvana Barbosa	 Silvana Barbosa	
Cal Moreira	 Cal Moreira	
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Siderlane Mendonça		
Thiago Prado		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 27 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 27 de março de 2025 às 13h17.*



---

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO  
PROJETO DE LEI N. 80/2025)

**PARECER**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

O projeto de lei em questão propõe a implementação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas de Maceió, tanto públicas quanto privadas. O art. 1º estabelece a obrigatoriedade dessa coleta, enquanto o art. 2º define o que se enquadra como "lixo eletrônico de pequeno porte", abrangendo itens como pilhas, baterias, celulares, tablets e câmeras.

Além da coleta, o projeto prevê ações de conscientização e educação ambiental, conforme descrito no art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura, será responsável pela implantação do sistema de coleta.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 23, II e VI, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde” e “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Verifica-se também que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, o projeto não usurpa matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e art. 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 80/2025, de autoria do vereador Milton Ronalsa, que “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2025.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS.**

OLIVIA TENÓRIO  
SILVANIA BARBOSA  
CAL MOREIRA  
ALDO LOUREIRO  
THIAGO PRADO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B85617F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/03/2025. Edição 7138

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 31 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 31 de março de 2025 às 14h42.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
PARECER Nº 08 DE 2025

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO VEREADOR MILTON RONALSA, PROTOCOLADO SOB O Nº 02260040/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa que tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Maceió, a **obrigatoriedade da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte**. A proposta define como itens abrangidos: pilhas, baterias portáteis, celulares, carregadores, rádios, MP3, MP4, tablets, máquinas fotográficas e aparelhos similares.

Regularmente instruída e justificada, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito educacional, ambiental e institucional.

Este é o relatório.

## II – ANÁLISE

O projeto em análise está em plena consonância com os princípios constitucionais e legais que orientam a política urbana e ambiental brasileira. A proposta apresenta clara aderência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao propor a educação ambiental como instrumento de prevenção, destinação correta de resíduos e engajamento comunitário.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Do ponto de vista da competência, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a educação ambiental, a gestão de resíduos e a articulação entre as redes de ensino e as diretrizes de sustentabilidade. A Lei Orgânica do Município de Maceió, por sua vez, estabelece entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e à promoção da educação cidadã.

A proposta é especialmente relevante por envolver o ambiente escolar como espaço estratégico de formação de valores, práticas sustentáveis e consciência ecológica. Inserir o tema do lixo eletrônico no cotidiano das escolas representa não apenas uma inovação pedagógica, mas uma ação concreta de cidadania ambiental, que alcança alunos, familiares, professores e a comunidade do entorno.

Além disso, a proposição contribui para o cumprimento de metas da Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 (Educação de Qualidade), nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e nº 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

A obrigatoriedade da coleta contínua, aliada à realização de campanhas educativas, evita que o projeto seja apenas formal ou simbólico. Ao prever a responsabilidade da administração pública municipal na regulamentação e execução, o projeto se mostra exequível, juridicamente legítimo e socialmente necessário.

Do ponto de vista do mérito desta Comissão, destaca-se que a proposição promove educação ambiental dentro do currículo escolar não apenas como conteúdo, mas como prática concreta, articulando escola, meio ambiente e cidadania, o que corresponde diretamente ao campo de atuação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### III – VOTO

Diante da relevância da matéria, da sua compatibilidade com os princípios constitucionais e ambientais vigentes, do seu impacto positivo sobre a formação de consciência ecológica nas escolas e da sua plena conformidade com os dispositivos legais e regimentais, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide emitir parecer



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**favorável à aprovação do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa, que dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de abril de 2025.

*TECA NELMA*

Teca Nelma  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 28 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 28 de abril de 2025 às 11h37.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /  
PROTOCOLO N°. 02260040/2025.

**PARECER N° 08 DE 2025.**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO VEREADOR MILTON RONALSA, PROTOCOLADO SOB O N° 02260040/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa que tem por finalidade instituir, no âmbito das escolas públicas e privadas do município de Maceió, a **obrigatoriedade da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte**. A proposta define como itens abrangidos: pilhas, baterias portáteis, celulares, carregadores, rádios, MP3, MP4, tablets, máquinas fotográficas e aparelhos similares.

Regularmente instruída e justificada, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito educacional, ambiental e institucional.

Este é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O projeto em análise está em plena consonância com os princípios constitucionais e legais que orientam a política urbana e ambiental brasileira. A proposta apresenta clara aderência à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao propor a educação ambiental como instrumento de prevenção, destinação correta de resíduos e engajamento comunitário.

Do ponto de vista da competência, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a educação ambiental, a gestão de resíduos e a articulação entre as redes de ensino e as diretrizes de sustentabilidade. A Lei Orgânica do Município de Maceió, por sua vez, estabelece entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e à promoção da educação cidadã.

A proposta é especialmente relevante por envolver o ambiente escolar como espaço estratégico de formação de valores, práticas sustentáveis e consciência ecológica. Inserir o tema do lixo eletrônico no cotidiano das escolas representa não apenas uma inovação pedagógica, mas uma ação concreta de cidadania ambiental, que alcança alunos, familiares, professores e a comunidade do entorno.

Além disso, a proposição contribui para o cumprimento de metas da Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 (Educação de Qualidade), nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e nº 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

A obrigatoriedade da coleta contínua, aliada à realização de campanhas educativas, evita que o projeto seja apenas formal ou simbólico. Ao prever a responsabilidade da administração pública municipal na regulamentação e execução, o projeto se mostra exequível, juridicamente legítimo e socialmente necessário.

Do ponto de vista do mérito desta Comissão, destaca-se que a proposição promove educação ambiental dentro do currículo escolar não apenas como conteúdo, mas como prática concreta, articulando escola, meio ambiente e cidadania, o que corresponde diretamente ao

campo de atuação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### **III – VOTO**

Diante da relevância da matéria, da sua compatibilidade com os princípios constitucionais e ambientais vigentes, do seu impacto positivo sobre a formação de consciência ecológica nas escolas e da sua plena conformidade com os dispositivos legais e regimentais, esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide emitir **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Milton Ronalsa, que dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de abril de 2025.

***TECA NELMA***

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**JÔNATAS OMENA  
JEANNYNE BELTRÃO  
LEONARDO DIAS**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7628A510**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2025. Edição 7156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 29 de abril de 2025 às 14h03.*



---

**Leonardo da Fonseca Dias**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 02260040 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 80/2025

Interessado : VEREADOR MILTON RONALSA

Assunto : "DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".

**D E S P A C H O**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, para emissão de parecer sobre o mérito do presente projeto de lei.

**Maceió/AL, 14 de maio de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 14 de maio de 2025 às  
08h22.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°: 02260040/2025**

**Nº PROJETO DE LEI: 80/2025**

**Interessado:** GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

Ao Vereador EDUARDO CANUTO para emitir Parecer.

Maceió, 14 de maio de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS**

**Parecer N°: 02/2025**

**Processo N°: 02260040 / 2025**

**MATÉRIA:** Projeto legislativo N°: 80/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR MILTON RONALSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** **DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 80/2025, de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa, que **dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto Legislativo em questão visa dispor sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município.

A proposta em análise apresenta um avanço significativo na gestão de resíduos sólidos, ao propor a implementação da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas de nossa capital. Trata-se de uma iniciativa alinhada com os princípios da Política Nacional de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como com os objetivos da educação ambiental e da sustentabilidade.

Apesar da Lei Municipal nº 6.496/2015 estabelecer diretrizes para o gerenciamento e destinação do lixo tecnológico, é notável a ausência de dispositivos que incentivem a participação ativa da comunidade escolar neste processo. A presente proposta vem, portanto, suprir essa lacuna ao integrar o ambiente escolar “espaço privilegiado de formação cidadã” ao esforço coletivo de preservação ambiental.

A proposta é especialmente relevante por reconhecer o papel fundamental das crianças e jovens na construção de uma cultura de responsabilidade socioambiental. Ao promover a conscientização desde a infância e estimular o descarte adequado de resíduos eletrônicos, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, além de envolver pais, professores e a comunidade no debate sobre o consumo sustentável e a economia circular.

Do ponto de vista ambiental, é imprescindível tratar com responsabilidade o descarte de equipamentos eletrônicos, que contêm substâncias altamente tóxicas, como mercúrio, cádmio e chumbo, as quais podem causar sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de forma inadequada.

Portanto, o projeto revela-se não apenas oportuno, mas necessário. Ao propor medidas práticas e educativas, contribui com as metas de sustentabilidade e fortalece o compromisso da cidade com a gestão consciente de resíduos.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 77, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

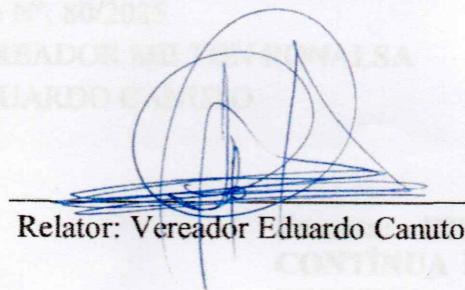


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**IV - CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 80 /2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 15 de maio de 2025.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
CAL MOREIRA	<i>Janu Moreira da Cunha</i>		
MILTON RONALSA	<i>DR</i>		
SILVIO CAMELO FILHO	<i>5c</i>		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS E**  
**DEFESA DOS ANIMAIS / PROCESSO N°: 02260040 / 2025.**

**Parecer N°: 02/2025**

**Processo N°: 02260040 / 2025.**

**MATÉRIA:** Projeto legislativo N°: 80/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR MILTON RONALSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.**

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 80/2025, de autoria do nobre Vereador Milton Ronalsa, que **dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

### **II – ANALISE:**

O Projeto Legislativo em questão visa dispor sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município.

A proposta em análise apresenta um avanço significativo na gestão de resíduos sólidos, ao propor a implementação da coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas de nossa capital. Trata-se de uma iniciativa alinhada com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como com os objetivos da educação ambiental e da sustentabilidade.

Apesar da Lei Municipal nº 6.496/2015 estabelecer diretrizes para o gerenciamento e destinação do lixo tecnológico, é notável a ausência de dispositivos que incentivem a participação ativa da comunidade escolar neste processo. A presente proposta vem, portanto, suprir essa lacuna ao integrar o ambiente escolar “espaço privilegiado de formação cidadã” ao esforço coletivo de preservação ambiental.

A proposta é especialmente relevante por reconhecer o papel fundamental das crianças e jovens na construção de uma cultura de responsabilidade socioambiental. Ao promover a conscientização desde a infância e estimular o descarte adequado de resíduos eletrônicos, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, além de envolver pais, professores e a comunidade no debate sobre o consumo sustentável e a economia circular.

Do ponto de vista ambiental, é imprescindível tratar com responsabilidade o descarte de equipamentos eletrônicos, que contêm substâncias altamente tóxicas, como mercúrio, cádmio e chumbo, as quais podem causar sérios danos à saúde humana e ao meio ambiente se descartadas de forma inadequada.

Portanto, o projeto revela-se não apenas oportuno, mas necessário. Ao propor medidas práticas e educativas, contribui com as metas de sustentabilidade e fortalece o compromisso da cidade com a gestão consciente de resíduos.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 77, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**IV - CONCLUSÃO:**

Dante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 80 /2025 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 15 de maio de 2025.**

Relator:

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

ALDO LOUREIRO  
CAL MOREIRA  
MILTON RONALSA  
SILVIO CAMELO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7D94914B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS  
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**Processo N°: 02260040/2025**

**Nº PROJETO DE LEI: 80/2025**

**Interessado:** GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 03 de junho de 2025

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Presidente**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a política municipal de valorização da mulher no campo.

**Artigo 2º** - A política municipal de valorização da mulher no campo tem por finalidade a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua segurança emocional, física e psíquica.

**Artigo 3º** - A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

**I** – Impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no município de Maceió, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural.

**II** – A mulher, agricultora familiar rural, terá a prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Município de Maceió.

**III** – Proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos de agricultura familiar rural chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero;

**IV** – Fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo do Município de Maceió;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

V – Garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora familiar rural.

**Artigo 4º** A implementação de estudos para criação de banco de dados das mulheres trabalhadoras na área da agricultura familiar rural do município de Maceió.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo assegurará dotações orçamentárias para a realização e implementação da política municipal.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de novembro de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

A mulher sempre foi peça fundamental na gestão, execução de tarefas e missões indispensáveis para a melhoria do mundo.

A sociedade atual ainda enfrenta diversos desafios sociais, políticos e econômicos, mas também tem evoluído positivamente em diversos segmentos. Essa evolução, seja na gestão, na execução, supervisão ou no próprio planejamento das políticas e serviços públicos e privados, tem sido resultado da força, garra e competência das mulheres, que a cada dia se tornam verdadeiras protagonistas, de um mundo mais justo e com mais igualdade de gênero.

Essa liderança e protagonismo feminino têm sido ampliados a cada dia com o avanço da qualificação profissional feminina e aprimoramento de habilidades como a liderança, gestão, administração nas mais diversas searas. A mulher tem quebrado vários paradigmas sociais e culturais acerca do seu papel e importância no empreendedorismo, inclusive na área rural, que tradicionalmente ficavam sob a gestão masculina. Nas últimas décadas, a atuação feminina avançou principalmente na agricultura familiar.

Sem dúvidas, necessários o empenho e um olhar atento do Poder Executivo Municipal para a qualificação e empoderamento das mulheres que compõem a agricultura familiar no Município de Maceió, setor de extrema importância na sociedade, sendo em síntese, a proposta de lei aqui apresentada.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup>

[https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/ApogxCteOvG3Ra3l4LaDESF1d4miQS3kNc64j5gow7jLn\\_ugD8EwfHTZ8jAM94nlgJCN5Fab-FGVvgsMD6buZ01GZuMaep0ygaDYzHv3Z0BQF95zALUooIPMVJ-huaJ/pdf/2023000264](https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/ApogxCteOvG3Ra3l4LaDESF1d4miQS3kNc64j5gow7jLn_ugD8EwfHTZ8jAM94nlgJCN5Fab-FGVvgsMD6buZ01GZuMaep0ygaDYzHv3Z0BQF95zALUooIPMVJ-huaJ/pdf/2023000264)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 11050002 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 593/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 08 de  
novembro de 2023 às 11h13.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N° : 11050002 / 2023**

**Nº PROJETO DE LEI : 593/2023**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2023 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº: 593 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 11050002 / 2023**

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
(PSD)

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *Instituir a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências*.

Pois bem, de acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência específica desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno”.

Nos termos da justificativa, a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo tem por finalidade a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua segurança emocional, física e psíquica.

Ainda, tem-se que o presente Projeto de Lei tem, dentre outros, os seguintes objetivos: Impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no Município de Maceió, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural; Proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos de agricultura familiar rural chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero e fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo do Município de Maceió.

No que tange à constitucionalidade material da proposição analisada, cabe mencionar que a mesma está alinhada com a Carta Magna, conforme exposto:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

...



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**  
(...)  
**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”**

...

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

...

**“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”**

Corroborando com tal entendimento a Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

**Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:**

**I - Promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade e a colaboração da União Federal e do Estado de Alagoas, a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo partidário;**  
(...)

...

**Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.**

De acordo com a determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre ressaltar a iniciativa parlamentar para apresentar o Projeto de Lei, vejamos:

**“Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:**

(...)

**II – Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:**

(...)

**b) a qualquer Vereador;**

(...)

Evidenciada a análise quanto à constitucionalidade da matéria, resta evidente tanto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) quanto na Lei Orgânica do Município de Maceió, a competência do Poder Legislativo.

Dante de todo o exposto e além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal que inviabilize sua tramitação



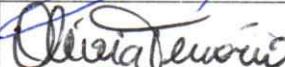


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

nesta Casa Legislativa, sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente matéria. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

  
Silvana Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11050002 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 593/2023

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 14 de abril de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra  
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de abril de  
2025 às 15h18.*



---

Olívia Coimbra Tenório Vilaça  
Vereadora

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /  
PROCESSO DE Nº: 11050002 / 2023.

**PARECER**

**POJETO DE LEI DE Nº: 593 / 2023  
PROCESSO DE Nº: 11050002 / 2023.**

**AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA  
SOARES (PSD)**

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *Instituir a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências.*

Pois bem, de acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência específica desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno”.

Nos termos da justificativa, a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo tem por finalidade a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguração à sua segurança emocional, física e psíquica.

Ainda, tem-se que o presente Projeto de Lei tem, dentre outros, os seguintes objetivos: Impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural no Município de Maceió, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural; Proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos de agricultura familiar rural chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades de gênero e fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo do Município de Maceió.

No que tange à constitucionalidade material da proposição analisada, cabe mencionar que a mesma está alinhada com a Carta Magna, conforme exposto:

**“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”**

...

**“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**(...)**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”**

...

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

...

**“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”**

Corroborando com tal entendimento a Lei Orgânica do Município de Maceió, vejamos:

**Art. 6º. Compete ao Município de Maceió:**

**I - Promover, com a permanente e efetiva participação da comunidade e a colaboração da União Federal e do Estado de Alagoas, a sedimentação e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo partidário;**

**(...)**

...

**Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.**

De acordo com a determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre ressaltar a iniciativa parlamentar para apresentar o Projeto de Lei, vejamos:

**“Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:**

**(...)**

**II – Quanto aos Projetos de Lei Ordinária:**

**(...)**

**b) a qualquer Vereador;**

**(...)**

Evidenciada a análise quanto à constitucionalidade da matéria, resta evidente tanto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) quanto na Lei Orgânica do Município de Maceió, a competência do Poder Legislativo.

Diante de todo o exposto e além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal que inviabilize sua tramitação nesta Casa Legislativa, sendo assim, somos pelo PROSEGUIMENTO da presente matéria. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

***SILVANIA BARBOSA***

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CHICO FILHO

LEONARDO DIAS

OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**980C1563

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2025. Edição 7151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo N° : 11050002 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 593/2023

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**D E S P A C H O**

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, CPF Nº 013.242.724-90 em 06 de maio de 2025 às 16h10.*



---

**Jeannyne Beltrão Lima Siqueira  
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**POJETO DE LEI DE Nº: 593 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 11050002 / 2023**

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Teca Nelma (PT), que visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo. A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

### II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinar sobre proposições e matérias que tratem da promoção e defesa dos direitos das mulheres, em todas as suas dimensões sociais, econômicas, culturais e políticas.

### III. ANÁLISE DA MATÉRIA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

A presente proposta legislativa reveste-se de inegável interesse público e se insere no contexto das ações afirmativas de promoção da igualdade de gênero, sendo, portanto, matéria afeta à competência desta Comissão. A realidade das mulheres no campo evidencia um cenário de dupla vulnerabilidade: por um lado, o isolamento e a escassez de políticas públicas direcionadas à zona rural; por outro, a invisibilização do trabalho feminino e a permanência de práticas discriminatórias que dificultam o acesso igualitário a recursos, formação técnica e autonomia econômica.

A Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo, ao promover medidas concretas para o fortalecimento da atuação feminina na agricultura familiar, contribui para a efetivação do direito à dignidade da mulher rural, em consonância com o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal (CF), que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres, e o art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que impõe o dever do Poder Público em erradicar desigualdades sociais e de gênero.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Além disso, o projeto inova ao incluir, entre os seus objetivos, a prevenção e o combate à violência de gênero no campo — uma questão frequentemente negligenciada pelas políticas públicas urbanocêntricas, embora sabidamente agravada em áreas rurais, onde o acesso a redes de proteção é precário e a dependência econômica feminina em relação a seus companheiros se intensifica.

Outro ponto de extrema relevância é a previsão de assistência psicossocial às trabalhadoras rurais, reconhecendo que o bem-estar emocional e a saúde mental são condições imprescindíveis para o pleno exercício da cidadania e da autonomia econômica da mulher.

Por fim, a priorização do acesso das mulheres agricultoras aos programas de incentivo e financiamento da agricultura familiar representa medida estratégica para romper o ciclo de exclusão estrutural que historicamente atinge as mulheres no campo, fomentando a sua emancipação econômica e valorizando seu protagonismo nas cadeias produtivas alimentares.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os relevantes objetivos sociais do presente Projeto de Lei, a sua compatibilidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria, e o parecer favorável anteriormente emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, somos pelo **PROSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2025.

Silvana Barbosa  
Refatora

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
JEANNYNE BELTRÃO			
OLÍVIA TENÓRIO			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER / PROCESSO DE**  
**Nº: 11050002 / 2023.**

**PARECER**

**POJETO DE LEI DE Nº: 593 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 11050002 / 2023.**

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER NO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Teca Nelma (PT), que visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo. A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

**II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinar sobre proposições e matérias que tratem da promoção e defesa dos direitos das mulheres, em todas as suas dimensões sociais, econômicas, culturais e políticas.

**III. ANÁLISE DA MATÉRIA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

A presente proposta legislativa reveste-se de inegável interesse público e se insere no contexto das ações afirmativas de promoção da igualdade de gênero, sendo, portanto, matéria afeta à competência desta Comissão. A realidade das mulheres no campo evidencia um cenário de dupla vulnerabilidade: por um lado, o isolamento e a escassez de políticas públicas direcionadas à zona rural; por outro, a invisibilização do trabalho feminino e a permanência de práticas discriminatórias que dificultam o acesso igualitário a recursos, formação técnica e autonomia econômica.

A Política Municipal de Valorização da Mulher no Campo, ao promover medidas concretas para o fortalecimento da atuação feminina na agricultura familiar, contribui para a efetivação do direito à dignidade da mulher rural, em consonância com o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal (CF), que assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres, e o art. 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que impõe o dever do Poder Público em erradicar desigualdades sociais e de gênero.

Além disso, o projeto inova ao incluir, entre os seus objetivos, a prevenção e o combate à violência de gênero no campo — uma questão frequentemente negligenciada pelas políticas públicas urbanocêntricas, embora sabidamente agravada em áreas rurais, onde o acesso a redes de proteção é precário e a dependência econômica feminina em relação a seus companheiros se intensifica.

Outro ponto de extrema relevância é a previsão de assistência psicosocial às trabalhadoras rurais, reconhecendo que o bem-estar emocional e a saúde mental são condições imprescindíveis para o pleno exercício da cidadania e da autonomia econômica da mulher.

Por fim, a priorização do acesso das mulheres agricultoras aos programas de incentivo e financiamento da agricultura familiar representa medida estratégica para romper o ciclo de exclusão estrutural que historicamente atinge as mulheres no campo, fomentando a sua emancipação econômica e valorizando seu protagonismo nas cadeias produtivas alimentares.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os relevantes objetivos sociais do presente Projeto de Lei, a sua compatibilidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria, e o parecer favorável anteriormente emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de maio de 2025.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Jeannyne Beltrão

Olívia Tenório

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

---

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08D6F5DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2025. Edição 7179

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>